



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80ª DA REPÚBLICA — Nº 21.895

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS N.ºs 7244,
7251 e 7252
PORTARIAS N.ºs 1264,
1265 e 1266
DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —
PORTARIAS N.ºs 209,
210, 211 e 212
Da Secretaria de Estado
da Fazenda

— xx —
CONVENIO
Do Ministério da Educação
e Cultura

— xx —
EDITAIS N.ºs 10, 11
e 12/70
Da Delegacia do Serviço
de Patrimônio da União
no Pará

— xx —
EDITAL DE
CONCORRÊNCIA N.º 1/70
Do Comando Militar da
Amazônia 6.ª Região
Militar

— xx —
ATA DA REUNIÃO
DE DIRETORIA
Da Primar S.A. Produtos
Industrializados do Mar

— xx —
RESOLUÇÕES
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

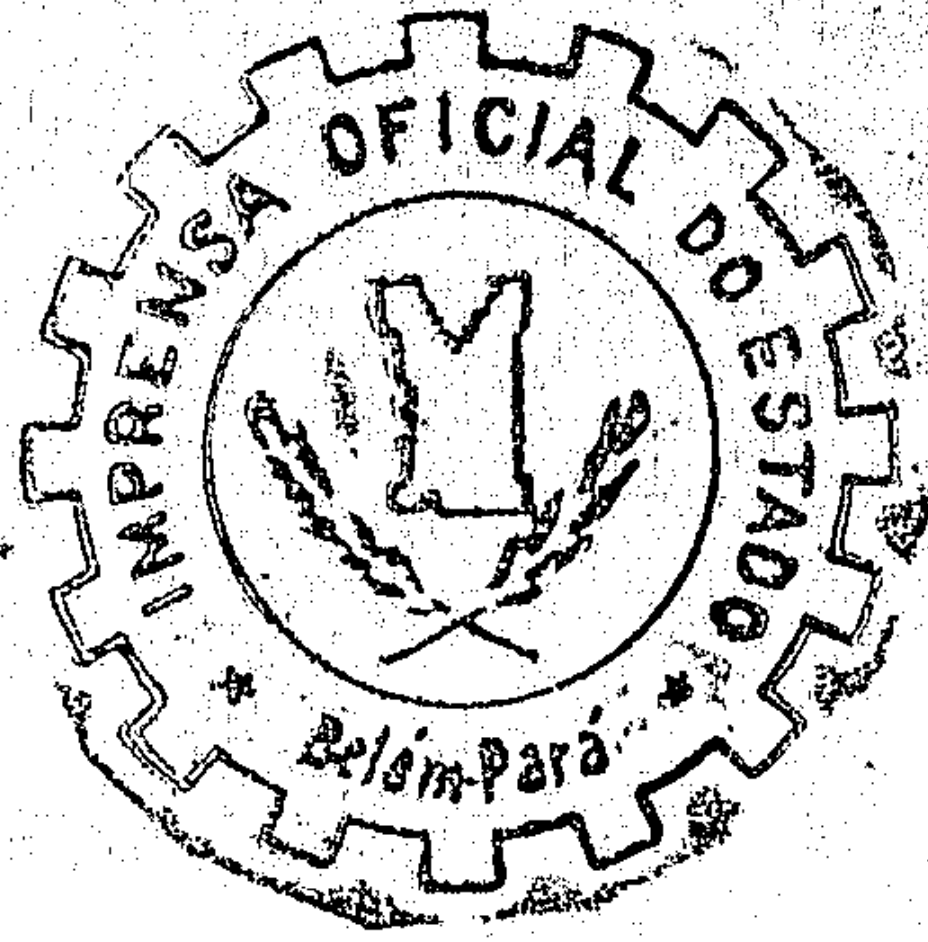
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDE- LINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr\$	Venda de Diários	Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, anual	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comunicada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
00'99	100,00		
Semestral	42,50		

As Repartições publicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 7.225 DE 02 DE OUTUBRO DE 1970
Concede Redução condicional de ICM à Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91 inciso IV, da Constituição do Esta-

do e de acordo com o disposto no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e artigo 59, do Decreto n. 6.569 de 10 de março de 1969 e,

Considerando que, face ao disposto no Protocolo Aditivo firmado em 22 de setembro de 1970, no Convênio da Região Amazônica, celebrado

em 16 de maio de 1968 e no Termo Aditivo firmado em 30 de junho de 1970 pelos Estados e Territórios Federais da Região Amazônica, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.878, de 29 de setembro de 1970, as Unidades acordantes poderão conceder favores fiscais às indústrias já instaladas ou que venham a se instalar, desde que o teto beneficiário não ultrapasse a 50% (cinqüenta por cento) da redução do ICM, a que estiverem sujeitos;

Considerando o parecer exarado pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, no processo protocolado sob o n. 01094/70, de 20.5.70,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida à Indústria Biológica e Farmacêutica da Amazônia S/A, instalada nesta cidade, a redução condicional de cinquenta por cento (50%) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) a recolher, nos termos e condições das disposições do artigo 35 e seus parágrafos, da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e artigo 59, do Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Parágrafo único — O benefício de que trata este artigo, vigorará pelo prazo de quatro (4) meses, a contar do dia 1º de outubro de 1970.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 2 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(* Reproduzido por ter sido publicado com incorreção no D.O. N. 21.884, de 7/10/70).

(G. — Reg. n. 15843)

(*) DECRETO N. 7.227 DE 02 DE OUTUBRO DE 1970
Concede redução condicional do ICM à firma SOTEAÇO — ESTRUTURAS DE AÇO S/A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e de acordo com o disposto no artigo 35 e seus parágrafos, da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e artigo 59 do Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969 e,

Considerando que face ao disposto no Protocolo Aditivo firmado em 22 de setembro de 1970, no Convênio da Região Amazônica, celebrado em 16 de maio de 1968 e no Termo Aditivo firmado em 30 de junho de 1970, pelos Estados e Territórios Federais da Região Amazônica, publicado no Diário Oficial do Estado n. 21.878, de 29 de setembro de 1970, as Unidades acordantes poderão conceder favores fiscais às indústrias já instaladas ou que venham a se instalar, desde que o teto beneficiário não ultrapasse a cinquenta por cento (50%) da redução do ICM, a que estiverem sujeitos;

Considerando o parecer exarado pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, no processo n. 00984/70-SEGOV,

DECRETA:

Art. 1º — Fica concedida à firma SOTEAÇO — ESTRUTURAS DE AÇO S/A, instalada nesta cidade, a redução condicional de cinquenta por cento (50%) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM) a recolher na linha de produção de esquadrias de alumínio, nos termos e condições das disposições do artigo 35 e seus parágrafos da Lei n. 4.074, de 30 de dezembro de 1967 e artigo 59 do Decreto n. 6.569, de 10 de março de 1969.

Parágrafo único — O benefício de que trata este artigo vigorará pelo prazo de quatro (4) meses, a contar do dia 1º de outubro de 1970.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará em 2 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(* Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. Nº 21.884, de 7/10/70).

(G. — Reg. n. 11644)

DECRETO N. 7244 DE 12 DE OUTUBRO DE 1970

Homologa Resolução do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 132, de 1º de outubro de 1970, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, que autoriza o IPASEP a proceder a compra de uma Kombi Standard, na Belém Automóvel S/A pela quantia de Cr\$ 15.744,00 (quinze mil, setecentos quarenta e quatro cruzeiros), abatendo a importância de Cr\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos cruzeiros), relativa à avaliação da viatura de propriedade do IPASEP que já não corresponde às necessidades do Instituto.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 132 DE 1º DE OUTUBRO DE 1970

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando que o crescente aumento das atividades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, carece de meios próprios de transporte em virtude dos seus diversos planos habitacionais;

Considerando que a viatura marca "Kombi Standard" de 1500 00 52 HP (SAE), 4 cilindros, 4 tempos, refrigerado a ar adquirida na Tágide Representações de acordo com a Resolução n. 23, de 21 de setembro de 1967, pelo valor de Cr\$ 7.987,50 (Sete Mil Novecentos e Oitenta e Sete Cruzeiros e Cinquenta Centavos) vem apresentando defeitos que oneram o IPASEP;

Considerando a proposta apresentada pela firma Belém Automóveis S/A (BELAUTO) de aceitar a viatura assim referida como entrada de outra Kombi com as mesmas características, porém de fabricação de 1970;

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a proceder a compra da "Kombi Standard", na Belém Automóveis S/A, pelo valor de Cr\$ 15.744,00 (Quinze Mil Setecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros), abatendo a importância de Cr\$ 6.200,00 (Seis Mil e Duzentos Cruzeiros) relativa a avaliação da viatura de propriedade do IPASEP que já não corresponde às necessidades do Instituto.

Art. 2º — A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz
Presidente do Conselho
Previdenciário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o artigo 10, do Decreto n. 6.894, de 29 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado, conforme os termos da Resolução n. 10, de 15 de outubro de 1970, do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará (FTERPA), o Orçamento da referida Fundação, para o exercício de 1970.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 10 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará para o exercício de 1970.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições que lhe confere a alínea "e", do artigo 9º, do Decreto nº 6.894, de 24 de dezembro de 1969, considerando que a FTERPA, somente em 29 de julho do corrente ano, assumiu a responsabilidade plena de suas atribuições e encargos que lhe são conferidos pelo Decreto-lei n. 52, de 20 de agosto de 1969, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — O Orçamento da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1970, estima a RECEITA em Cr\$ 724.000,00 (Setecentos e vinte e quatro mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º — A RECEITA sera arrecadada de acordo com a legislação em vigor, conforme a seguinte demonstração:

I — RECEITA

1.000 — RECEITAS CORRENTES		
1.100 — Tarifas de Utilização	250.000,00	
1.200 — Locações	350.000,00	
1.300 — Subvenções	20.000,00	
1.400 — Receitas diversas	2.000,00	622.000,00
<hr/>		
2.000 — RECEITAS DE CAPITAL		
2.100 — Operações de Crédito	100.000,00	
2.200 — Alienações de Bens Móveis e Imóveis	2.000,00	102.000,00
<hr/>		
Total Geral da Receita	Cr\$ 724.000,00	

Art. 3º — A DESPESA será realizada de acordo com a seguinte discriminação:

II — DESPESA

3.000 — DESPESAS CORRENTES		
3.100 — Despesas de Custeio		
3.110 — Pessoal	110.000,00	
3.120 — Material de Consumo	20.000,00	
3.130 — Serviços de Terceiros	75.000,00	
3.140 — Encargos Diversos	25.000,00	
3.200 — Transferências Correntes	45.000,00	275.000,00

DECRETO Nº 7251 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

Aprova o Orçamento da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará para o exercício de 1970.

4.000 — DESPESAS DE CAPITAL		
4.100 — Investimento		
4.110 — Obras	260.000,00	
4.120 — Equipamentos e Utensílios	40.000,00	
4.130 — Material Permanente	40.000,00	340.000,00
4.200 — Inversões Financeiras		9.000,00
4.300 — Transferência de capital		100.000,00
Total Geral da Despesa	Cr\$ 724.000,00	

Art. 4º — Fica o Diretor Executivo da FTERPA autorizado a:

I — realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros);

II — efetuar transferências entre as sub-contas da mesma conta.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Administração da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, em 15 de outubro de 1970.

Engº ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA

— Presidente —

(G. — Reg. n. 15.845. — Dia 22.10.70)

DECRETO N. 7252 DE 21 DE OUTUBRO DE 1970.

Concede Medalha Comemorativa da Reinauguração do Colégio Estadual Paes de Carvalho à Doutora Eva Anderson Pinheiro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o que lhe é facultado pelo Decreto n. 6.133, de 12 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1º — É concedida, à Doutora Eva Andersen Pinheiro, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a Medalha Comemorativa do 127º Aniversário de Fundação do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", e de Reinauguração do seu novo prédio.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 15.843)

PORTARIA N. 1264 DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar a Secretaria de Estado da Fazenda, a subscrever em nome do Governo do Estado do Pará, 63.000 (sessenta e três mil) ações ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), no montante de Cr\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil cruzeiros) já Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA).

Do montante de ações acima referido, 18.000 e 10.800 foram subscritas pelo Departamento de Estradas de Rodagem — DERPA e Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará — IDESP, respectivamente, na reunião de Assembléia Geral daquela Companhia em 30 de setembro de 1969, as referidas entidades, conforme consta do ofício da COTELPA n. 104/70, de 29 de setembro

próximo findo, abriram mão das aludidas ações, por falta de disponibilidade financeira. Essas ações e mais 34.200 que já estavam anteriormente por subscrever perfazem o total de 63.000 acima mencionado.

A integralização do valor correspondente às 63.000 ações em aprego dependerá das disponibilidades financeiras do Estado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

(G. Reg. n. 15.845)

PORTARIA N. 1265 DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os sentimentos religiosos do povo paraense e levando em conta que a próxima segunda-feira, dia 26 de outubro, é consagrado ao Recurso de Nossa Senhora de Nazaré,

RESOLVE:

Determinar que o expediente nas repartições do Estado, na segunda-feira, dia 26 do corrente mês, passe a ser cumprido na parte da tarde, das 14,00 às 18,00 horas.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

(G. Reg. n. 15.843)

PORTARIA N. 1266 DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao funcionário público.

RESOLVE:

Tornar facultativo o "ponto" nas repartições estaduais no próximo dia 28 do corrente mês — DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

(G. Reg. n. 15.849)

SECRETARIA DE ESTADO

DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE

AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º § 2º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Antonia Souza e Silva, extranumerário diarista equiparada (Atendente — Ref II), da Secretaria de Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Cruzeiros) assim discriminados:

Vencimento integral	1.380,00
15% de adicional	207,00
	<hr/>
	Cr\$ 1.587,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Ernani Guilherme

Fernandes da Motta

Secretário de Estado

de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7645 de 6 de outubro de 1970.

(G. — Reg. n. 15737)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Ilhantina Moreira Martins, no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico

Estado de Saúde Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.587,00 (Hum Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Cruzeiros) assim discriminados: Vencimento integral 1.380,00 15% de adicional .. 207,00

Cr\$ 1.587,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado, em exercício
Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7646 de 6 de outubro de 1970. (G. — Reg. n. 15801)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II da mesma Lei n. 749, Guiomar Fonseca de Carvalho, no cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (adida ao Instituto de Educação do Pará), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.380,00 (Hum Mil, Trezentos e Oitenta Cruzeiros), assim discriminados: Vencimento integral do cargo Cr\$ 1.380,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7647 de 6 de outubro de 1970. (G. — Reg. n. 15800)

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Arminda Batista Pinto, no cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Magalhães Barata, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (Hum Mil, Quinhentos e Dezoito Cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral 1.380,00 10% de adicional .. 138,00

Cr\$ 1.518,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de agosto de 1970.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado, em exercício
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7648 de 6 de outubro de 1970. (G. — Reg. n. 15796)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitoria Mendonça de Albuquerque, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Maria da S. Nunes — Cametá), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.5.51 a 1.5.61. Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação (G. — Reg. n. 15424)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zaira Augusta de Miranda Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. de Condeira — Salvaterra), 90 dias de licença repouso a contar de 6 de agosto a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação (G. — Reg. n. 15425)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aldenora Silva da Costa ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Barão do Guajará — Vigia), 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação (G. — Reg. n. 15346)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Rodrigues da Rocha, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. I. Bairro do Riozinho — Bragança), 90 dias de licença repouso a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação (G. — Reg. n. 15347)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eulina Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Almirante Guillobel), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros PereiraSecretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15364)**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Coelho Martins, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. São Pio X — Belém), 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15360)**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o art. 172, da Constituição Estadual, estabelecida ao servidor Esmênia Monteiro Gomes Ferreira, no cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo**Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15362)**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Delmira Lavareda Nascimento, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível EP 2, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Prof. Mateus do Carmo), 90 dias de licença repouso, a contar de 29 de setembro a 27 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros PereiraSecretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15357)**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dairce da Costa Pedrosa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Porphirio Netto — Altamira), 60 dias de licença repouso a contar de 10 de julho a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15358)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benvenida dos Santos Figueiredo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio), 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de maio a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros PereiraSecretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15352)**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Chaves da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. R. Profa. Marieta Nunes — Marapanim), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de agosto a 23 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 15382)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Inês Mélo Laurido, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Profa. Rosalina A. Cruz), 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de agosto a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros PereiraSecretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15375)**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaura Neves Gonçalves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Instituto de Educação Estadual do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 12.3.69 a 12.3.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros PereiraSecretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15377)**DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Joana Beatriz Santana Batista, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. Paroquial São Francisco), 10 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15379)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Josefa Maria da Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. São Geraldo — Val-de-Cães), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de agosto a 1 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15380)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Heliana Oeiras Maia, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II), 60 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de agosto a 3 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15370)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Henriqueta Pamplona Carramunho, ocupante do cargo de Servente, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, 60 dias de licença repouso, a contar de 21 de agosto a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15372)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolete Flexa da Silva, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Virginia

Cunha), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de agosto a 20 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15373)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Barata da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. Pe. José Maria do Vale — Marapanim), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de agosto a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15396)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Pinheiro Silva, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. São Pio X), 60 dias de licença para tratamento de

saúde, em prorrogação a contar de 21 de março a 19 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15397)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carolina Maués, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de agosto a 26 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15398)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Madalena Vieira da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de julho a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15399)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Máilde Silva dos Santos**, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Escola Isolada Nazaré — Gurupá), 120 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 30 de junho a 27 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15390)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria de Nazaré Macambira Medeiros**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Humberto Campos), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-

tado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15391)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria de Lourdes Pereira de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Sta. Cruz — Monte Alegre), 90 dias de licença repouso a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15392)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Maria Luiza Tavares Lima**, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. P. Dr. Francisco G. Campos — Sto. Antônio do Tauá), 90 dias de licença repouso a contar de 21 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro

de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Rita Campêlo Silva**, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Edgar P. Porto), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.5.57 a 8.5.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Rita Dora Marques de Moraes**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Fulgêncio Simões — Alenquer), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 22.6.56 a 22.6.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15415)

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Rosa Maria Leão Ramos**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves — Belém), 40 dias de licença para assistir pessoa da família que se encontra enferma, a contar de 27 de agosto a 5 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 2 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Oneide Eutrópio de Oliveira**, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Frei Daniel), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 4.5.60 a 4.5.70.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Neuzir Cardoso Bruce, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso, a contar de 3 de agosto a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15743)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Virginia da Silva Cardoso, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Teodora Bentes — Belém), 90 dias de licença repouso a contar de 18 de setembro a 16 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15721)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benta dos Santos Maia, diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15722)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clair Costa Abbade, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível EP 4, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 8 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15723)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cinira Campos da Cunha, ocupante do cargo de Ser-

vente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Duque de Caxias), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 7 de setembro a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15724)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edna Moreira Barros, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3 do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Profa. Rosalina da Silva Cruz — Belém), 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de setembro a 3 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15725)

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iliete Teixeira Moreira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de

Educação Primária (T. P. Dr. Felsberto Camargo), 90 dias de licença repouso a contar de 27 de setembro a 25 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 15726)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1970.

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Claudio Cândido Nunes, extranumerário diarista equiparado do Hospital Colonia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Servente — Ref. I), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento inte-	
gral	1.356,00
10% de adicional	135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo, 17 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador de Estado

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7.623 de 29 de setembro de 1970.

(G. Reg. n. 15.646)

DECRETO DE 17 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III,

da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, Benedito Vale Pôrto, extranumerário diarista equiparado do Hospital Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública (Servente Ref. I), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (hum mil, quatrocentos e noventa e hum cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.356,00
10% de Adicional	135,60

Cr\$ 1.491,60

Palácio do Governo, 17 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7.637 de 2 de outubro de 1970.

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Floripes Nicácio Pinheiro da Silva, no cargo de Guarda Sanitário, Padrão C, do Quadro Permanente, lotado nos Serviços Distritais da Capital do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.584,00 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento integral	1.440,00
10% de Adicional	144,00

Cr\$ 1.584,00

Palácio do Governo 28 de

agosto de 1970.

DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES
Governador do Estado em exercício

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta
Secretário de Estado de Saúde Pública
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7.642 de 2 de outubro de 1970.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, o sr. Ulio Almeida de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Arumanduba, Município de Almeirim.

Palácio do Governo, 6 de outubro de 1970

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve exonerar, o sr. João Dalmacio de Jesus, do cargo de Delegado de Polícia do Município de São Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo, 15 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 15 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve nomear, o 2º Sgt. Mário Azevedo Lobato, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de São Caetano de Odivelas, que se encontra vago.

Palácio do Governo, 15 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES — Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPRESA OFICIAL PORTARIA N. 74 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1970

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei n. 3.612 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, no período de 21.10 a 21.11.70, exercício de 1969, ao diarista extranumerário José Flávio Baima de Barros, Mecânico, nesta Repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. Fernando Farias Pinto

Diretor Geral

(G. Reg. n. 15.836)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO PORTARIA N. 209, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos da exceção contida no inciso V, § 1º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO NUNES, na função de ESCRITURARIO REF. III, constante da Tabela Numérica do Departamento de Despesa da SEFA, e vago com a dispensa, à pedido, de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NEVES.

A presente admissão é feita por necessidade de serviço e vigorará de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 7 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 15.668)

PORTARIA N. 210, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970

O SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de serem ultimados os trabalhos afetos a Comissão constituída pela Portaria n. 261, de 6 de novembro de 1969.

CONSIDERANDO, por outro lado, que o membro da aludida Comissão, DR. LUIZ RAIMUNDO CARRERA COSTA, foi mandado integrar a Comissão de liquidação da empresa Paraense Transportes Aéreos S/A,

CONSIDERANDO que, por isso, não pode aquêle membro prestar a sua colaboração aquela Comissão, por falta absoluta de tempo para isso.

RESOLVE:

SUBSTITUIR na Comissão de que trata a Portaria n. 261, de 6 de novembro de 1969, o membro DR. LUIZ RAIMUNDO CARRERA COSTA, Diretor do Departamento de Contabilidade, pelo funcionário ORLANDO FERREIRA DA CUNHA, Assessor de Assuntos Econômicos da Divisão de Coordenação Fazendária desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 7 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 15.668)

PORTARIA N. 211, DE 7 DE OUTUBRO DE 1970
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:
 ARBITRAR nos termos do §. 1º do artigo 20, do Decreto n. 6.627 de 23 de abril de 1969, no período de 1 a 31 de outubro do corrente ano, a gratificação pela prestação de serviços extraordinários, correspondente a metade dos vencimentos do servidor **JOSÉ BRAGA DE SOUZA**, constante da Tabela Numérica do Departamento de Contabilidade desta SEFA.
 O pagamento de gratificação em apêço sujeita o servidor acima mencionado ao estabelecido pelo § 2º do artigo 1º do Decreto 6627/69 ficando a cargo do Diretor do referido Departamento, a fiscalização dos serviços a serem prestados.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 7 de outubro de 1970.
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
 Secretário de Estado da Fazenda
 (G. Reg. n. 15.670)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 149/70
 O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
ADMITIR a partir de 01 de outubro de 1970 a Srta. **MARIA NAZARÉ DIAS**, para desempenhar funções de "Datilógrafo" com lotação no Departamento de Administração, em substituição a **ALDIZIO DE SOUZA CARVALHO**, cor-

respondente a metade dos vencimentos do servidor **JOSÉ BRAGA DE SOUZA**, constante da Tabela Numérica do Departamento de Contabilidade desta SEFA.
 O pagamento de gratificação em apêço sujeita o servidor acima mencionado ao estabelecido pelo § 2º do artigo 1º do Decreto 6627/69 ficando a cargo do Diretor do referido Departamento, a fiscalização dos serviços a serem prestados.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

RESOLVE:
DECLARAR que, a funcionária **MARIA DE NAZARÉ FEIO**, designada para as funções de Chefe do Setor de Arrecadação naquele Matadouro, em substituição ao funcionário **Carlos Menezes da Silva**, fica atribuída a gratificação de função, no valor de oitenta cruzeiros (Cr\$ 80,00), prevista para aquela função pelo Decreto n. 6.558, de 28.02.69 e a contar do corrente mês.
 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 7 de outubro de 1970.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
 Secretário de Estado da Fazenda
 (G. Reg. n. 15.671)

rendo o respectivo dispêndio pela verba "Pessoal Variável" do Orçamento corrente desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se
Gabinete do Secretário, em 14 de outubro de 1970.
Eng. Agr. Laudelino Pinto Soares
 Secretário de Estado de Agricultura
 (G. Reg. n. 15.708)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

PORTARIA N. 1394 DE 09 DE OUTUBRO DE 1970
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei n. 32, de 07.07.69, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 12.07.69.

RESOLVE:
 Determinar, em aditamento a Portaria número 1874/67 — DG, de acordo com o parecer Jurídico exarado às folhas 16 e 17 do processo interno número 1727/66, que a gratificação de adi-

cional por tempo de serviço, na base de 20% (vinte por cento) seja paga em favor do servidor **Antonio Cristino Ferreira**, Mestre de Obras da Primeira Divisão Regional, a partir de 1 de Maio de 1962.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Departamento de Estradas de Rodagem, em 9 de outubro de 1970.
Eng. Afrânio César de Oliveira
 Diretor Geral
 (Ext. Reg. n. 6237 — Dia — 22.10.70)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - (REITORIA)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO N. 35 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1970
EMENTA: Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 3.970,00 (TRES MIL NOVECENTOS E SETENTA CRUZEIROS).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de outubro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:
 Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial, na importância de Cr\$ 3.970,00 (TRES MIL, NOVECENTOS E SETENTA CRUZEIROS) para atender despesas com a construção de cobertura, em acréscimo as atuais instalações da Cantina da Escola de Engenharia, conforme especificações constantes dos processos nºs 11.689 e 12.011/70.
 Art. 2º — Referida despesa correrá à conta de saldo disponível no "Fundo Especial".
 Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.
Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de outubro de 1970.

Prof. Dr. Alcysio da Costa
 Chaves
 Reitor
 Presidente do Conselho Universitário
 (Ext. Reg. n. 6.288 — Dia — 22.10.70).

RESOLUÇÃO N. 34 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1970
EMENTA: — Abre Crédito Especial na importância de Cr\$ 15.982,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS)
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 14 de outubro de 1970, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:
 Art. 1º — Fica aberto o Crédito Especial, na importância de Cr\$ 15.982,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS), para atender despesas com a construção de um pavilhão anexo ao prédio da Biblioteca Central de conformidade com as especificações constantes dos Processos nºs 012008, e 012012/70.
 Art. 2º — Referida despesa

correrá à conta de saldo disponível no "Fundo Especial".

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 14 de outubro de 1970.

Prof. Dr. Aloysio da Costa
Chaves
Reitor

Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. Reg. n. 6288 — Dia
22.10.70).

ANÚNCIOS

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S. A. (MAEISA)

Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Convoco os srs. Acionistas desta firma para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no dia 23 de outubro, quinta-feira, às 15 horas, à Trav. Padre Eutíquio n. 289, nesta cidade, a fim de tratarem do seguinte:

a) Renúncia do Diretor Vice-Presidente e escolha do substituto.

b) O que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1970

a) Marcos Athias
Diretor Presidente
(Ext. — Reg. n. 6270 — Dias
20, 22 e 23.10.70)

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S/A EMBRASA

C. G. C. 05.320.569
Assembléia Geral
Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Empresa Bragantina de Pesca S/A, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de outubro deste ano, às 10 horas, na sede social da Empresa, sito à rua Sônia Ferreira s.n.

a) aumento de capital;
b) o que ocorrer.
Bragança, 15 de outubro de 1970.

a) Constâncio Nery Figueiró
Diretor-Presidente
(T. n. 16490 — Reg. n. 6264 —
Dias 20, 22 e 23.10.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacha-

réis em Direito, Haroldo Fernando de Matos Lobato, Maria Fátima Mota Tavares, Maria do Socorro da Cruz Villas.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de outubro de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho
1o. Secretário

(T. n. 16.483. Reg. n. 6255 —
Dias 20, 22, 23, 27 e 28.10.70)

CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)

CGC—MF—N. 04.898.425
Assembléia Geral Extraordinária

São convidadas os acionistas da Empresa Cimentos do Brasil S. A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10:00 horas, do dia 27 de outubro de 1970, na sede social à Travessa Padre Prudêncio n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a matéria a seguir discriminada.

a) Aumento do capital social, com recursos provenientes dos incentivos fiscais, criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior, na conformidade da autorização contida na Resolução da Assembléia Geral efetuada em 16 de fevereiro de 1970;

b) Alteração dos Estatutos;
c) Demais assuntos permitidos na Assembléia em espécie.

Belém, 15 de outubro de 1970.
a) João Pereira dos Santos Filho
Diretor

(Ext. Reg. n. 6277 — Dias —
20, 22 e 23.10.70)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

Superintendência no Pará
2.º AVISO DE ALIENAÇÃO
1 — Faço público a quem interessar possa, pessoas ou firmas, que este Instituto estará recebendo propostas até às 10:00 horas do dia 3 de novembro de 1970 para a venda de máquinas de escrever, somar, calcular,

arquivos, bebedouros, mimeógrafos e diversos materiais.

2 — O Convite número 28/70, contendo as condições de habilitação, especificações e demais detalhes, encontra-se à disposição dos interessados no SERVIÇO DE MATERIAL, na Rua Senador Manoel Barata n. 869, no horário de 8,00 às 10,00 horas, onde também, serão prestados maiores esclarecimentos.

Belém, 16 de outubro de 1970.

a) Isa de Lima Sampaio
Coordenadora do RPAP
VISTO:

a) Gleidson Dias de Figueiredo
Superintendente Regional
(Ext. Reg. n. 6284 — Dias —
20 e 22.10.70)

MINERAÇÃO RIO DO NORTE S. A. C.G.C.M.F. — 04.932.216

Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam, pela presente, convocados os Senhores acionistas da Mineração Rio do Norte S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se reunir no dia 9 (nove) de novembro próximo futuro, às 10:00 (dez) horas, na sede social, à Travessa sete de Setembro n. 150, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

a) aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), com a adoção do sistema de capital autorizado, dividido em 100.000.000 (cem milhões) de ações, sendo 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações ordinárias ou comuns e 50.000.000 (cinquenta milhões) de ações preferenciais;

b) alteração dos estatutos sociais;
c) outros assuntos de interesse social.

Belém, 16 de outubro de 1970.

(aa) R. C. MACHADO
Diretor Presidente
A. H. USSHER
Diretor-Tesoureiro e
Secretário
J. R. FRAGOSO
Diretor
P. JORDI
Diretor
T. V. DA COSTA
Diretor

(Ext. Reg. n. 6280 — Dias —
20, 22 e 23.10.70)

DEMOCRATA S. A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à rua 28 de Setembro n. 1.245, nesta Cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, referentes ao exercício de 1970.

Belém, 15 de outubro de 1970.
a) Custódio Serafim Araújo
Ferreira Diogo

Presidente
(Ext. Reg. n. 6282 — Dias —
20, 22 e 23.10.70)

MERCANTIL SANTO ANTONIO S/A., COMÉRCIO IND. E AGRICULTURA C.G.C.-M.F. 04.977.315

— A V I S O —
Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, à Rua Gaspar Viana, número 353, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/40, referente ao exercício de 01-09-1969 à 31.08.1970.

Belém, 6 de outubro de 1970.

a) João David Veras
Presidente
(Ext. — Reg. n. 6183. —
Dias 9, 16 e 22.10.70)

MARCOSA S. A. Máquinas, Representações, Comércio e Indústria ASSEMBLÉIA GERAL OPERINARIA

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 28 de outubro corrente, às 16 horas, em nossa sede social à Rua Santo Antônio n. 301, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão do Relatório da Diretoria, Balanço e Contas, referentes ao exercício encerrado em 30 de junho de 1970;

b) eleição de nova Diretoria e membros do Conselho de Administração

c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;

d) o que ocorrer,
Belém, 8 de outubro de 1970

(a) Mário Silvestre
Presidente

(Ext. — Reg. n. 6205 — Dias
15, 20 e 22.10.70)

PRIMAR S. A. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C. — M.F. N. 04.936.217/001

Ata da Reunião de Diretoria realizada aos 25 de setembro de 1970.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro de 1970, às 10:00 horas, reuniu-se a Diretoria da PRIMAR S. A. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, em sua sede social, à rua 15 de Novembro, n. 226, 14o. andar, sala 1407, do Edifício F. Chamié nesta cidade de Belém Estado do Pará com a presença do Diretor-Presidente Leslie Arthur Ide, dos Diretores Hélio Mattos Fragoso e Luiz de Souza Leite Netto, presentes também todos os acionistas titulares das ações ordinárias da sociedade. O Sr. Presidente designou a mim, Luiz de Souza Leite Netto, para Secretário e declarou iniciados os trabalhos, lembrando aos presentes que o capital social autorizado, conforme atos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará, já foram emitidas, subscritas e inteiramente integralizadas, até esta data, nove milhões, quinhentas e setenta e três mil, oitocentas e setenta e uma (9.573.871) ações, sendo um milhão trezentas e quatro mil (1.304.000) ações ordinárias, dois milhões cento e noventa e duas mil, trezentas e trinta e cinco (2.192.335) ações preferenciais de classe "A" e seis milhões, setenta e sete mil quinhentas e trinta e seis (6.077.536) ações preferenciais de classe "B" todas nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma. Esclareceu, a seguir, o Sr. Presidente que, no intuito de conservar a proporção estabelecida originalmente pelo Projeto aprovado na Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia para composição do capital autorizado da empresa, era necessário a emissão de mais duzentas e dez mil (210.000) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, representativas de parte do capital autorizado, para serem colocadas mediante subscrição particular, integralizadas totalmente no ato da subscrição, respeitada a preferência legal dos acionistas titulares de ações da mesma categoria. Assim o número total de ações ordiná-

rias emitidas se elevaria para hum milhão quinhentos e quatorze mil (1.514.000). Discutida a matéria e havendo todos os Diretores manifestado favoravelmente, o Sr. Presidente colheu os votos verificando que a proposta obtivera aprovação unânime dos Diretores. O Sr. Presidente, a seguir, declarou suspensa a reunião para que a proposta pudesse ser remetida à consideração do Conselho Fiscal, de cuja prévia audiência dependia a emissão das ações, na forma do parágrafo 4o. do art. 46, da Lei 4.728/65 e do art. 16, "caput", dos Estatutos Sociais. As 15:00 horas do mesmo dia 25 de setembro de 1970, no mesmo local, com a presença dos já referidos Diretores, assim como de todos os acionistas titulares de Ações Ordinárias. O Sr. Presidente reabriu os trabalhos declarando que o Conselho Fiscal emitira Parecer favorável à Proposta da Diretoria, segundo documento em seu poder que me determinou ler em voz alta e transcrever por inteiro teor: "PARACER DO CONSELHO FISCAL — Senhores Diretores: Na qualidade de membros efetivos e em exercício do Conselho Fiscal da PRIMAR S. A. Produtos Industrializados do Mar, tomamos conhecimento da deliberação dessa Diretoria que aprovou nesta data, a emissão de mais duzentas e dez mil (210.000) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis, no valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, representativa de parte do capital autorizado, a serem colocadas por subscrição particular e integralizadas totalmente em dinheiro no ato da subscrição. A medida atendendo aos interesses da Companhia, foi tomada de acordo com as disposições legais e estatutárias e, por isso, somos favoráveis à sua efetivação. Belém, 25 de setembro de 1970. (aa) Heinz Werner Wiesenthal; Duarte Vaz Pacheco do Canto e Castro; José Mário de Oliveira Ramos". O Senhor Presidente, após a leitura do Parecer, declarou formalizada a aprovação da emissão das ações ordinárias referidas. Declarou mais o Senhor Presidente que não seriam necessárias as comunicações por carta registrada ou a publicação de edi-

tais sobre a deliberação que acabara de ser tomada, de vez que se encontravam presentes à reunião todos os acionistas titulares de ações ordinárias; também devido a essa presença, dava por iniciado, a partir desta data, o prazo de trinta (30) dias para que os referidos acionistas exercessem o seu direito de preferências na forma da Lei e dos Estatutos. Um por um, os acionistas Fábio Monteiro de Barros, Luiz de Souza Leite Netto, Hélio Mattos Fragoso, Heinz Werner Wiesenthal, Duarte Vaz Pacheco do Canto e Castro e José Mário de Oliveira Ramos, declararam inequivocamente, cada um por sua vez, desistir do prazo legal de trinta (30) dias durante o qual poderiam exercer sua preferência, e bem assim facultar à acionista DAREX Produtos Químicos e Plásticos Ltda. o direito de subscrever todas as ações que lhes caberiam. O representante legal da referida acionista declarou que, face à renúncia dos demais acionistas, iria subscrever, como de fato subscrevia, todas as ações emitidas, bem como, no mesmo ato e ocasião, pagava, em moeda corrente da República, a importância de duzentos e dez mil cruzeiros (Cr\$ 210.000,00), correspondente ao valor nominal das ações subscritas e para sua total integralização. Preparado e assinado o Boletim de Subscrição, mandou o Sr. Presidente que fosse lido em voz alta, o que fiz passando dito Boletim a fazer parte integrante da presente Ata. Em seguida o Sr. Presidente declarou que, estando subscritas e integralizadas todas as duzentas e dez mil (210.000) ações ordinárias emitidas por força de decisão da Diretoria tomada nesta Reunião, e em cumprimento ao que determina o § 2o. do art. 45 da Lei n. 4728/65, a composição da parcela do capital autorizado da sociedade, subscrito e realizado até à presente data, passava a ser de nove milhões, setecentos e oitenta e três mil e oitocentas e setenta e hum cruzeiros (Cr\$ 9.783.871,00), representados por um milhão e quinhentas e quatorze mil (1.514.000), ações ordinárias, dois milhões cento e noventa e duas mil, trezentas e trinta e cinco (2.192.335) ações preferenciais de classe "A" e seis milhões, setenta e sete mil, qui-

nhentas e trinta e seis (6.077.536), ações preferenciais de classe "B", todas nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00), cada uma. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos, foi a presente Ata lida em voz alta, aprovada unanimemente e assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente, pelos demais Diretores e Acionistas presentes encerrando-se a reunião. Belém, 25 de setembro de 1970. (a.r.) Luiz de Souza Leite Netto, Secretário e Diretor; Leslie Arthur Ide, Diretor-Presidente; Hélio Mattos Fragoso, Diretor; DAREX — Produtos Químicos e Plásticos Ltda. — Hélio Mattos Fragoso, Sócio-Gerente; Fábio Monteiro de Barros; Luiz de Souza Leite Netto; Hélio Mattos Fragoso; Heinz Werner Wiesenthal; Duarte Vaz Pacheco do Canto e Castro; José Mário de Oliveira Ramos".

A presente confere com o original lavrado no livro próprio. Belém, 25 de setembro de 1970.

a) Luiz de Souza Leite Netto
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Luiz de Souza Leite Netto.

Belém, 15 de outubro de 1970.
Em testemunho M. M. M. da verdade.

a) MARÍLIA M. MATOS — Escrevente Autorizada.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos Cr\$ 130,00.

Belém,
a) Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 16 de outubro de 1970, e mandada arquivar por Despacho do Diretor, de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 3582/84, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3892/70. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1970.

a) OSCAR FACIOLA — Diretor

PRIMAR S. A. PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

C.G.C. — M.F. N. 04.936.217

Boletim de Subscrição das duzentas e dez mil (210.000) ações ordinárias ou nominativas endossáveis, do valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00), cada uma, emitidas por deliberação da Diretoria em reunião de 25 de setembro de 1970, com prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, na mesma data, para integralização total no ato com recursos próprios em dinheiro.

N.	S U B S C R I T O R E S Nome, Razão Social e Endereço	AÇÕES POSSUIDAS		AÇÕES SUBSCRITAS		
		Quantidade	Valor Cr\$	Quantidade	Valor Cr\$	Integralização
01	DAREX PRODUTOS QUÍMICOS E PLÁSTICOS Ltda., inscrita no C.G.C. M.F. sob o n. 43249.408/1 e com sede à Avenida Mofarrej, n. 619 em São Paulo — SP representada por Hélio Mattos Fragoso — Sócio Gerente	1.303.970	1.303.970,00	210.000	210.000,00	210.000,00
		1.303.970	1.303.970,00	210.000	210.000,00	210.000,00

Belém, 25 de setembro de 1970.

a) LUIZ DE SOUZA LEITE NETTO
Diretor e Secretário da Mesa

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço as firmas supra de JUNTA COMERCIAL — Emolumentos Cr\$ 10,00.
Hélio Mattos Fragoso e Luiz de Souza Leite Netto. Belém,
Belém 15 de outubro de 1970. a) Samuel — O funcionário
Em testemunho M. M. M. da verdade.
a) MARILIA M. MATOS — Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 5 vias foi apresentado no dia 16 de outubro de 1970, e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 1 folha de n. 3585, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3893/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de outubro de 1970. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 6281 — Dia — 22.10.70)

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

C.G.C. (MF) 04909537

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos submeter à apreciação de V. Sas. o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, do exercício encerrado a 31 de dezembro de 1969.

Na certeza de termos correspondido com o nosso trabalho, a confiança em nós depositada, permanecemos ao dispôr dos nossos prezados Acionistas para quaisquer esclarecimentos que porventura ainda se tornem necessários.

Belém,

aa) PAULO LOBÃO DE OLIVA — Presidente
PEDRO LOBÃO DE OLIVA — Vice-Presidente
JOSÉ LOBÃO DE OLIVA — Dir. Comercial

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— A T I V O —

IMOBILIZADO

Imóveis 333.899,20
Móveis e Utensílios, Máquinas e
Motores, Instalações e Benfei-

tórias	46.375,76	
Imobilizações Financeiras	7.376,31	387.651,27
DISPONÍVEL		
Caixa	279,22	
Bancos	3.319,28	3.598,50
REALIZÁVEL		
Mercadorias	447.203,03	
Duplicatas a Receber	240.754,28	
Depósitos p/Investimentos, Empréstimo Compulsório, FGTS e outras contas	50.497,29	738.454,60
COMPENSAÇÃO		
Ações Cauçionadas	150,00	
Contrato de Aquisição de Terrenos	162,60	
Contrato de Seguros	300.000,00	
Títulos Endossados	115.348,64	415.661,24
	NCr\$	1.545.365,61

— P A S S I V O —

NAO EXIGIVEL		
Capital	180.000,00	
Reservas	428.857,34	
Provisões	20.873,28	629.730,62
EXIGIVEL		
Contas Correntes	43.328,01	
Efeitos a Pagar	289.004,07	
Títulos Descontados	115.348,64	447.680,72
PENDENTE		
Saldo à disposição da A. Geral .		52.293,03
COMPENSAÇÃO		
Diversos		415.661,24
	NCr\$	1.545.365,61

Belém, 31 de dezembro de 1969.

- aa) PAULO LOBÃO DE OLIVA — Presidente
 PEDRO LOBÃO DE OLIVA — Vice-Presidente
 JOSÉ LOBÃO DE OLIVA — Dir. Comercial
 a) Eliseu Rong de Araújo
 Téc. em Contabilidade
 DEC-106543—CRC—Pa. 0846

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969**

— D É B I T O —

Despesas do Exercício	317.609,76
Reservas	134.198,47
Provisões	11.491,17
Dividendos aprovados em Assembléa Geral de 29.11.69	10.800,00
Saldo à disposição da A. Geral	52.293,03
	NCr\$ 526.392,43

— C R É D I T O —

Saldo do exercício anterior	127.285,23
Mercadorias	365.134,22
Rendas diversas	24.256,11
Reversão de Provisões	9.716,87
	NCr\$ 526.392,43

Belém, 31 de dezembro de 1969.

- aa) PAULO LOBÃO DE OLIVA — Presidente
 PEDRO LOBÃO DE OLIVA — Vice-Presidente
 JOSÉ LOBÃO DE OLIVA — Dir. Comercial
 Eliseu Rong de Araújo
 Téc. em Contabilidade
 DEC-106543—CRC—Pa. 0846

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A, examinando o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1969, encontrou tudo em perfeita ordem, sendo assim de parecer favorável à sua aprovação pela Assembléa Geral.

Belém, 29 de março de 1970.

- a) Cédil Augusto de Bastos Meira

Nélio Dacler Lobato
 João Carvalho

(Ext. — Reg. n. 6266 — Dia 22.10.70)

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A

Sede: Conceição do Araguaia — Pará

C.G.C. (MF) n. 05.427.430/01

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar-lhes o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e respectiva Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1968.

Conceição do Araguaia (PA), 31 de dezembro de 1968.

Nicolau Lunardelli Dr. Flávio Pinho de Almeida

**BALANÇO GERAL ENCERRADO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

— A T I V O —

III — DISPONÍVEL	
3.1. — Caixa	5.000,00
SUB TOTAL	5.000,00
V — COMPENSAÇÃO	
5.1. — Ações Caucionadas	600,00
TOTAL	5.600,00

— P A S S I V O —

I — NAO EXIGIVEL	
1.2. — Capital	5.000,00
SUB TOTAL	5.000,00
IV — COMPENSAÇÃO	
4.1. — Caução da Diretoria	600,00
TOTAL	5.600,00

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
 EM 31 DE DEZEMBRO DE 1968**

SEM MOVIMENTO

Nicolau Lunardelli Dr. Flávio Pinho de Almeida
 Diretor Presidente Diretor Superintendente

João Batista Zanin
 CRC—PA.—4915
 CRC—SP.—36.708

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, infra assinados, em obediência aos Estatutos e na forma da Lei, depois de terem examinado o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas (sem movimento), referentes ao exercício social de 1968 e tendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que tais peças devem merecer a aprovação da Assembléa Geral Ordinária.

Paulo Sérgio Coutinho Galvão Marcos Vieira da Cunha
 Dr. Roberto Fortes Martins de Mello

11o. CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço a firma supra de Paulo Sérgio Coutinho Galvão.

São Paulo, 13 de outubro de 1970.

Em testemunho A.N.R.R. da verdade.

a) Antônio N. Rente Rebelo — Esc. Autorizado

10. CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço a firma supra de Flávio Pinho de Almeida, Marcos Vieira da Cunha e Nicolau Lunardelli. — São Paulo, 12 de outubro de 1970.

Em testemunho A.G.S.J. da verdade.

a) Antônio G. de Souza Júnior
Escrivão

TABELIAO FIRMO — Reconheço a firma supra de Nicolau Lunardelli. — São Paulo, 12 de outubro de 1970.

Em testemunho P.P. da verdade.

a) PAULO PELLIM — Escrevente Autorizado

A taxa de Aposentadoria na importância de Cr\$ 0,06 e a taxa de 20% sobre os emolumentos deste reconhecimento na importância de Cr\$ 0,07 foram pagos por verba especial.

90. TABELIONATO — Reconheço a firma retro de Roberto Fortes Martins de Mello.

São Paulo, 13 de outubro de 1970.

Em testemunho L.M. da verdade.

a) LUIZ MARIN — Escrevente Autorizado

(Ext. — Reg. n. 6269 — Dia 22.10.70)

AGROPECUÁRIA ARAGUAIA RIO MARIA S/A

Sede: Conceição do Araguaia — Pará

C.G.C. (MF) n. 05.427.430/01

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas.

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, temos o prazer de apresentar-lhes o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral e respectiva Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1969.

Conceição do Araguaia (PA), 31 de dezembro de 1969.

Nicolau Lunardelli Dr. Flávio Pinho de Almeida
Diretor Presidente Diretor Superintendente

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969

— A T I V O —

III — DISPONÍVEL		
3.1. — Caixa	4.500,00	
3.2. — Bancos — C/Depósitos Especiais	500,00	5.000,00
SUB TOTAL		5.000,00

V — COMPENSAÇÃO		
5.1. — Ações Caucionadas	600,00	
TOTAL		5.600,00

— P A S S I V O —

I — NÃO EXIGÍVEL		
1.2. — Capital	5.000,00	
SUB TOTAL		5.000,00
IV — COMPENSAÇÃO		
4.1. — Caução da Diretoria	600,00	
TOTAL		5.600,00

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1969 SEM MOVIMENTO

Nicolau Lunardelli
Diretor Presidente

Dr. Flávio Pinho de Almeida
Diretor Superintendente

João Batista Zanin

CRC-PA-49/IS-CRC-SP-66.708

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal, infra assinados, em obediência aos Estatutos e na forma da Lei, depois de terem examinado o Balanço Geral e a Demonstração da "Conta de Lucros e Perdas" (sem movimento), referentes ao exercício de 1969 e tendo encontrado tudo em ordem, são de parecer que tais peças devem merecer aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Paulo Sérgio Coutinho Galvão Marcos Vieira da Cunha
Roberto Fortes Martins de Mello

110. CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço a firma supra de Paulo Sérgio Coutinho Galvão.

São Paulo, 13 de outubro de 1970.

Em testemunho, A.N.R.R. da verdade.

a) ANTONIO N. RENTE REBELO — Esc. Autorizado.

110. CARTÓRIO DE NOTAS — Reconheço a firma supra de Nicolau Lunardelli, Marcos Vieira da Cunha e Flávio Pinho de Almeida. — São Paulo, 12 de outubro de 1970.

Em testemunho A.G.S.J. da verdade.

a) ANTONIO G. DE SOUZA JUNIOR — Escrivão

TABELIAO FIRMO

Reconheço a firma supra de Nicolau Lunardelli.

São Paulo, 12 de outubro de 1970.

Em testemunho P.P. da verdade.

a) PAULO PELLIM — Esc. Autorizado.

A taxa de Aposentadoria na importância de Cr\$ 0,06 e a taxa de 20% sobre os emolumentos deste reconhecimento na importância de Cr\$ 0,07 foram pagos por verba especial.

90. TABELIONATO — Reconheço a firma retro de Roberto Fortes Martins de Mello

São Paulo, 13 de outubro de 1970.

Em testemunho L. M. da verdade.

a) LUIZ MARIN — Esc. Autorizado.

(Ext. — Reg. n. 6268 — Dia 22.10.70)

DEMOCRATA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ata da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Democrata S/A Indústria e Comércio, realizada em 28 de setembro de 1970.

Aos vinte e oito de setembro de mil novecentos e setenta e dez (10) horas na sede social, à Rua 28 de Setembro número mil duzentos e quarenta e cinco, reuniu-se em primeira convocação os acionistas de Democrata S/A Indústria e Comércio, para deliberarem sobre matéria da convocação feita pela Diretoria em edital regularmente publicado na imprensa. Verificada a presença de acionistas representando oito mil e oitenta (8.080) ações, a Assembléia elegeu para presi-

dir os trabalhos o acionista João Ferreira Diogo, o qual designou para servir de Secretário, o acionista Carlos Augusto Menezes Sampaio, dando início aos trabalhos da reunião, foi lido pelo secretário o edital de convocação da Assembléia, que diz: "Assembléia Geral de Convocação — Convocação — em obediência aos Estatutos convocados os senhores acionistas para a sessão de Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia vinte de setembro do corrente ano, às 10,00 horas em sua sede social, à Rua 28 de Setembro número 1245, para tomar conhecimento da renúncia da diretora industrial e eleger o seu substituto. Belém, 17 de setembro de 1970. (a) Cus. todio Serafini Araújo Ferreira

Diogo — Diretor Presidente. Feita a leitura do edital, a diretora industrial, D. Felipa Ferreira da Silva Diogo, pediu a palavra e expôs os motivos pelos quais foi levada a solicitar a renúncia do seu cargo. A Assembleia por unanimidade dos presentes aceitou. A seguir a acionista Maria das Graças Diogo de Campos, pediu que fosse transcrita a carta encaminhada à Diretoria, cujo o teor é o seguinte: Belém, 3 de setembro de 1970. A Diretoria da Democrata S/A Indústria e Comércio, nesta. Eu abaixo assinada, venho pela presente apresentar minha renúncia do cargo de Diretora Industrial, em virtude de ter solicitado aposentadoria ao Instituto Nacional de Previdência Social, por ter atingido o tempo da compulsória. Sem outro assunto para o momento, subscrevo-me, atenciosamente a) Felipa Ferreira da Silva Diogo. Ainda com o uso da palavra a mesma acionista propõe que sejam pagos os honorários integrais relativo ao mês de setembro a diretoria ora renunciante. Posto em votação a Assembleia aprovou por unanimidade. Em seguida pediu a palavra Maria de Fátima Diogo de Campos, que propôs à Assembleia o nome do acionista Custódio Raimundo Diogo de Campos, para ocupar o cargo de Diretor Industrial, vago com a renúncia da acionista Felipa Ferreira da Silva Diogo. Posto em votação, a Assembleia aprovou por unanimidade, passando o acionista a exercer o cargo imediato, percebendo os mesmos honorários pagos à diretoria renunciante. Posto a palavra à disposição dos demais acionistas presentes, ninguém se manifestou e como nada mais havia a tratar foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ATA, que vai assinada por mim, Secretário, Carlos Augusto Menezes Sampaio. (aa) João Ferreira Diogo, Felipa Ferreira da Silva Diogo, Custódio Ferreira Diogo, Maria das Graças Diogo de Campos, Maria de Fátima Diogo de Campos, Maria de Lourdes Cravo da Silva, Maria do Céu Diogo Campos, Hermínia Alves dos Santos, Custódio Raimundo Diogo de Campos, Reynaldo Franco de Campos e Arcelino Soares Batista. Confere com o original.

Belém, 22 de setembro de 1970

Carlos Augusto Menezes Sampaio
Secretário
João Ferreira Diogo
CPF--001137512
Presidente

Cartório Kós-Miranda

Reconheço as assinaturas supra de Carlos Augusto Menezes Sampaio e João Ferreira Diogo Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 08 de outubro de 1970
a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 13 de outubro de 1970 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 3513/14, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3864/70. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de outubro de 1970.

OSCAR FACIOLA — Diretor (Ext. Reg. n. 6274 Dia 23/10/70)

COOPERATIVA DE CONSUMO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL NO ESTADO DO PARÁ LTDA.

Edital de Convocação

O Presidente da Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil no Estado do Pará Ltda., usando das atribuições que lhe confere o Art. 31 e atendendo ao disposto no § 2º do Art. 39, dos Estatutos vigentes, CONVOCA os Srs. Associados em situação regular com este órgão para em reunião de Assembleia Geral Ordinária elegerem os novos membros que deverão compor os setores dirigentes e fiscais desta instituição, isto é, DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO e FISCAL, para o período de 1971/1973, obedecida a seguinte ordem de data:

DATA DA REUNIÃO — 27 de outubro de 1970.

VOTAÇÃO — Funcionária mesa volante para efeito de recebimento dos votos.

AFURAÇÃO — no auditório do Edifício do Banco do Brasil

S/A — às 18 horas do dia 27.10.1970.

O presente edital é remetido a todas as Agências do Banco do Brasil S. A., no Estado do Pará, onde se encontrem associados da Cooperativa, afixado na Sede Social e publicado no Diário Oficial.

Belém (PA), 6 de outubro de 1970.

Wilson de Azevedo Bentes
Presidente
(T. n. 16.492 — Reg. n. 5.392 — Dia 22.10.70).

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

C.G.C.M.F. 04.995.348/1

Assembleia Geral Extraordinária

1ª Convocação

Nos termos do artigo 98 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas de M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A., para a reunião extraordinária em 1ª convocação, a realizar-se no dia 04 de novembro de 1970, às 10 (dez) horas da manhã em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) Aumento de Capital, com aproveitamento da dedução da parcela do Imposto de Renda, correção monetária, e fundos e reservas disponíveis;
 - b) Reforma dos Estatutos;
 - c) O que ocorrer.
- Belém (Pa), 20 de outubro de 1970.
(a) **Joaquim Borges Gomes**
Diretor-Presidente
(Ext. Reg. n. 6308 — Dias — 22, 29 e 30.10.70)

BELEM DIESEL S. A.

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Ficam os senhores acionistas, por este meio, convidados a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária, que terá lu-

gar nos escritórios da BELEM DIESEL S. A., à Avenida Almirante Barroso, 1037, no próximo dia 31 de corrente, às 20 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal além do que ocorrer, nos termos do art. 89, do Dec. 2627, de 26.9.40.

Belém-Pa., 16 de outubro de 1970.

(a) **Jacob Benarrés**
Presidente
(Ext. Reg. n. 6311 — Dias — 22, 23 e 27.10.70)

PLAVEN — PLANEJAMENTO E VENDAS S. A.

Comunicação

Comunicamos que os Certificados de Ações, números 1, 8 e 9 emitidos a favor de Edgard Magno Nunes Filho, correspondente a 130 ações ordinárias de PLAVEN — PLANEJAMENTO E VENDAS S. A., foram extraviados e serão cancelados e substituídos

Belém-Pa. 20 de outubro de 1970.

(a) **Ilegível**
(Ext. Reg. n. 6318 — Dias — 22, 23 e 27.10.70)

TRACAJA—AGROPECUARIA S/A
Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas da TRACAJA — AGROPECUARIA S/A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de outubro de 1970, às 9 horas, em sua sede social na Travessa Campos Sales, n. 63 — conj. 61 e 64, nesta Capital, a fim de deliberar sobre o seguinte:

- a)—aumento do capital social;
- b)—alterações dos estatutos sociais;
- c)—outros assuntos de interesse societário.

Belém, 19 de outubro de 1970.

a) **Fábio Teixeira de Carvalho**
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 6320 — Dias — 22, 23 e 27.10.70)

**AGROPECUÁRIA ARAGUAIA
RIO MARIA S. A.**

C.G.C. (MF) N. 05.427.430/01
Assembléia Geral Ordinária
EDITAL DE 1ª CONVOCAÇÃO
Ficam convocados os Senhores acionistas da Agropecuária Araguaia Rio Maria S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no dia 30 de outubro de 1970, às 10,00 (dez) horas, na sede social em Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Discussão e aprovação das Contas da Diretoria, Pareceres do Conselho Fiscal e Relatórios da Diretoria, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1968 e 31 de dezembro de 1969.
- Discussão e aprovação dos Balanços Gerais e Contas de Lucros e Perdas referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 1968 e 31 de dezembro de 1969.
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia (PA),
09 de outubro de 1970.

a) **Dr. Flávio Pinho de Almeida**
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 6267 — Dias —
20, 22 e 23.10.70)

**FERREIRA D'OLIVEIRA
COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A
Assembléia Geral Ordinária**

Ficam convidados os Srs. Acionistas de Ferreira d'Oliveira Comércio e Navegação S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo ns. 47/57 no dia 23 de outubro de 1970 às 17 horas para os seguintes fins: a) Apreciação do relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1969; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; c) o que ocorrer.

Belém, 16 de outubro de 1970.
a) **Paulo Lobão de Oliva**
Presidente

(Ext. Reg. n. 6265 — Dias —
20, 22 e 23.10.70)

**COMPANHIA DE PRODUTOS
DA AMAZÔNIA**

**(C I A M A)
Assembléia Geral
Extraordinária**

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede à Rodovia Arthur Bernardes número 2702 no dia 26 do corrente às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
- Aumento do Capital;
- Composição da Diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 2 de outubro de 1970.
(a) **ANTONIO SANTOS CRUZ**
Dir. Presidente em exercício
(T. n. 16476 — Reg. n. 6226
— Dias — 16, 20 e 23.10.70)

**DEMOCRATA S. A.
INDÚSTRIA E
COMÉRCIO
Assembléia Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Nos termos da Legislação em vigor, o que determina o artigo 98 das Sociedades por Ações, em obediência aos Estatutos, convoco os senhores Acionistas para sessão da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de outubro do corrente ano, às 16 horas, em sua sede Social, sito à Rua 28 de Setembro n. 1.245, cujos fins são:

- Apresentação das Contas da Diretoria do exercício de 1/7 a 31/12/69 e 1/1 a 30/6/70;
- Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- Parecer do Conselho Fiscal.
- Eleição da Diretoria e Membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1970/1971;
- O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1970.
a) **Custódio Serafim Araújo**
Ferreira Diogo
Presidente

(Ext. Reg. n. 6263 — Dias —
20, 22 e 23.10.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE
EDUCAÇÃO PRIMÁRIA
Divisão de Ensino
Primário Particular**

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e Ir. Arminda de Oliveira Pessoa, como representante da Escola Primária "Na. Sra. Auxiliadora" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Na. Sra. Auxiliadora" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e a Ir. Armanda de Oliveira Pessoa como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. Auxiliadora" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Ir. Armanda de O. Pessoa, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. Auxiliadora" cede o prédio localizado à Rua 7 de Setembro — Sta. Ma. do Pará com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. Auxiliadora" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. Auxiliadora" cinco (5) Professoras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. Auxiliadora" deverá atender a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. Auxiliadora" manterá ensino primário gratui-

to para 150 alunos regularmente matriculados, sendo impedida a cobrar desses alunos contribuição a qualquer título.

Cláusula Quinta — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola material de consumo, didático e de expediente, bem como de limpeza, em quantidade necessária ao atendimento dos alunos beneficiados pelo presente Convênio.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes que o denunciara, se lhe convier, cabendo a solução final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este Assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. Auxiliadora" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 16 de fevereiro de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado
de Educação
Irmã Armanda de Oliveira
Pessoa
Representante da E.P.R.C.
"Na. Sra. Auxiliadora"
(G. Reg. n. 7062)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e D. Angelo Frosi, como representante da Escola Primária Na. Sra. da Conceição para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Na. Sra. da Conceição" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas n. 1592, e D. Angelo Frosi, como representante da Escola Primária em

Regime de Cooperação, conven-
cionam o que abaixo é declara-
do:

Cláusula Primeira — D. An-
gelo Froisi representando a Es-
cola Primária em Regime de Co-
operação "Na. Sra. da Conceição",
cede o prédio localizado à Pr. da
Catedral — Abaetetuba com
onze (1) salas de aulas e secre-
taria para funcionamento da Es-
cola Primária em Regime de Co-
operação "Na. Sra. da Concei-
ção" a partir de agora conside-
rada em Regime de Cooperação
com a Secretaria de Estado de
Educação do Pará.

Cláusula Segunda — A Secre-
taria de Estado de Educação, em
razão do disposto na cláusula
anterior, colocará à disposição
da Unidade Escolar de Ensino
Primário denominada Escola
Primária em Regime de Coope-
ração "Na. Sra. da Conceição"
trinta e uma (31) Professoras.

Cláusula Terceira — A Uni-
dade Escolar denominada Esco-
la Primária em Regime de Co-
operação "Na. Sra. da Concei-
ção" deverá atender toda a orien-
tação pedagógica da Secretaria
de Estado de Educação.

Cláusula Quarta — A Escola
Primária em Regime de Coope-
ração "Na. Sra. da Conceição",
manterá ensino primário gratui-
to para todos os alunos regular-
mente matriculados, ficando im-
pedida de cobrar mensalidades,
a qualquer título. Os alunos
contribuirão apenas, no ato da
matricula, com a importância
de NCr\$ 1,12 (um cruzeiro
novo e doze centavos) para a
Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDUC
obriga-se a fornecer à Escola o
material de consumo, didático e
de expediente, bem como o de
limpeza, indispensáveis ao fun-
cionamento da mesma, no limite
adequado ao atendimento dos
alunos.

Cláusula Sexta — E por esta-
rem assim justos e contratados
firmam o presente Convênio, o
qual vigorará até 31 de dezem-
bro de corrente ano, podendo
ser o mesmo rescindido por ini-
ciativa de qualquer das partes
convenientes, que o denunciara,
se lhe convier, cabendo a solu-
ção, final, sempre, ao Conselho
Estadual de Educação, não po-
dendo a rescisão ser feita com
prejuízo dos alunos regularmente
matriculados. Vai este assinado
em cinco vias, de igual teor,

cabendo a Unidade Educacional
denominada Escola Primária em
Regime de Cooperação "Na. Sra.
da Conceição" uma via, sendo
as demais arquivadas na Secre-
taria de Estado de Educação e
na Secretaria do Conselho Es-
tadual de Educação.

Belém 24 de fevereiro de 1970.
Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado
de Educação

D. Angelo Froisi

Representante da E.P.R.C.

"Na. Sra. da Conceição"

(G. Reg. n. 7063)

Contrato Particular de Lo-
cação entre partes como loca-
dor Emídio Ribeiro da Silva e
como locatário a Secretaria de
Estado de Educação, como
abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento
particular, de locação, e a Se-
cretaria de Estado de Educa-
ção, através de seu titular tem-
justo e contratado entregar o
primeiro à segunda, em loca-
ção o prédio, de sua proprie-
dade, situada Avenida Barão
do Rio Branco número 3932
mediante as cláusulas seguin-
tes.

I — O prédio ora locado,
destina-se ao funcionamento
da Escola Isolada Mista Esta-
dual — Capanema.

II — O prazo de locação é de
12 meses a começar no dia
1.01.70 e terminar no dia
31.12.70.

III — O valor da locação é
de NCr\$ 360,00 (trezentos e
sessenta cruzeiros novos) pa-
gos em parcelas mensais de
NCr\$ 30,00 (trinta cruzeiros
novos).

IV — O local para paga-
mento será a Divisão de Fi-
nanças do Departamento de
Administração da Secretaria
de Estado de Educação.

V — As despesas decorren-
tes das taxas cobradas para o
fornecimento de água e luz e o
Imposto Predial que recair
sobre o imóvel, bem como
qualquer outra exigência das
autoridades municipais e sani-
tárias, durante a vigência des-
te Contrato, são de responsa-
bilidade exclusiva do locador,
e independente e qualquer in-
denização.

VI — A locatária se obriga
a entregar o imóvel no fim da
locação, nas mesmas condi-

ções em que o recebeu.

VII — A falta de cumpro-
mento de quaisquer das cláu-
sulas do presente contrato,
implica na sua imediata rescis-
ão independente qualquer in-
terpelação judicial ou extra-
judicial, ficando a parte infra-
tutora obrigada a pagar a outra,
a título de multa contratual, a
quantia de NCr\$
100,00 (cem c r u z e i-
rós novos), e mais as despesas
processuais e honorários do
advogado daquela que tiver
de defender a integridade.

E por estarem justas e con-
tratadas, indicam o Fórum des-
ta comarca de Belém para de-
cidir as questões resultantes
dêste Contrato e assinam o
presente documento juntamen-
te com duas testemunhas idô-
neas, em cinco (5) vias de
igual teor e forma, para todos
os fins de direito.

Belém, 5 de junho de ..
1970.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Educação

A rogo de Emídio Ribeiro da

Silva — Locador

Maria Duarte da Silva

Testemunhas:

Maria de Nazaré Menezes

Antonio Alves de Oliveira

Cartório Diniz

Reconheço a assinatura supra
de Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira.

Belém, 22 de setembro de ..
1970.

Em testemunho N. E. C.
M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição
Messias — Esc. autorizado

Cartório Público P. P.

Araújo

Reconheço verdadeiras as
assinaturas supra de Maria
Duarte da Silva, Maria de Naza-
ré Menezes e Antonio Alves
de Oliveira.

Capanema, 5 de junho de
1970.

Em testemunho ilegível la
verdade.

(a) Ilegível

Tab. Subst.

(G. Reg. n. 15.340)

Contrato Particular de Lo-
cação entre partes como loca-
dor Antonio Arquimedes Car-
doso e como locatário a Se-
cretaria de Estado de Educa-

ção, como abaixo melhor se
expõe:

Pelo presente instrumento
particular, de locação, e a Se-
cretaria de Estado de Educa-
ção, através de seu titular tem-
justo e contratado entregar o
primeiro à segunda, em loca-
ção o prédio, de sua proprie-
dade situado à Curuçazinho
município de Vigia mediante
as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado,
destina-se ao funcionamento
da Escola Isolada Estadual de
Curuçazinho.

II — O prazo de locação é
de 12 meses a começar de ..
01.01.70 e terminar no dia ..
31.12.70.

III — O valor da locação é
de Cr\$ 120,00 (cento e vinte
cruzeiros) pagos em parcelas
mensais de Cr\$ 10,00 (dez
cruzeiros).

IV — O local para paga-
mento será a Divisão de Fi-
nanças do Departamento de
Administração da Secretaria
de Estado de Educação.

V — As despesas decorren-
tes das taxas cobradas para o
fornecimento de água e luz e o
Imposto Predial que recair
sobre o imóvel, bem como
qualquer outra exigência das
autoridades municipais e sani-
tárias, durante a vigência des-
te Contrato, são de responsa-
bilidade exclusiva do locador
e independente e qualquer in-
denização.

VI — A locatária se obriga
a entregar o imóvel no fim da
locação, nas mesmas condi-
ções em que o recebeu.

VII — A falta de cumpro-
mento de quaisquer das cláu-
sulas do presente contrato,
implica na sua imediata rescis-
ão independente qualquer in-
terpelação judicial ou extra-
judicial, ficando a parte infra-
tutora obrigada a pagar a outra,
a título de multa contratual, a
quantia de NCr\$
100,00 (cem c r u z e i-
rós novos), e mais as despesas
processuais e honorários do
advogado daquela que tiver
de defender a integridade.

E por estarem justas e con-
tratadas, indicam o Fórum des-
ta comarca de Belém para de-
cidir as questões resultantes
dêste Contrato e assinam o
presente documento juntamen-
te com duas testemunhas idô-
neas, em cinco (5) vias de

igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 08 de agosto de 1970.

(as) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira** — Secretário
Antonio Arquimedes Cardoso
Locador

Testemunhas:

Maria José Torres Leal Soeiro
Marcelino Palheta

Cartório Diário

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 21 de setembro de 1970.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) **Ney Emil da Conceição Mesias** — Esc. Autorizado

Notário Público

Francisco Olavo Ratoí

Reconheço as assinaturas supra de Antonio Arquimedes Cardoso, Maria José Torres Leal Soeiro e Marcelino Palheta.

Em testemunho F. O. R. da verdade.

Vigia, 8.8.70.

(a) **Francisco Olavo Ratoí**

Tabelião

(G. Reg. n. 15.341)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Sesinando Ferreira da Silva e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situada no Km. 178 das Mata-Sede mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Isolada Estadual.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 10.01.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de

Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento e água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente e qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de Cr\$ 100,00 (cem e cruz eiros), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 05 de junho de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira** — Secretário
Sesinando Ferreira da Silva

Locador

Testemunhas

Raimunda Nogueira Sousa
Maria Helena de Sousa

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 20.8.70.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro**

Tab. Subst.

Cartório Público

P. P. Araújo

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Sesinando Ferreira da Silva, Raimunda Nogueira Sousa e Maria Hel-

na de Sousa.

Capanema, 03 de junho de 1970.

Em testemunho (a) ilegível da verdade.

(a) ilegível

Tab. Subst.

(G. Reg. n. 15.342)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Melquiades Ribeiro e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à Juai — município de S. C. de Olivelas mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Profa. Bárbara Brito Farias.

II — O prazo de locação é de 12 meses começar de 01.01.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente e qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a

quantia de NCr\$ 100,00 (cem e cruz eiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Fórum desta comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de setembro de 1970.

(aa) **Acy de Jesus Neves de Barros** — Secretário de Educação
Melquiades Ribeiro
Locador

Testemunhas:

a) ilegível

Maria Madalena Barroso Sales

Cartório Kós Miranda

Reconheço as assinaturas assinaladas.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 30 de setembro de 1970.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro**

Tab. Subst.

(G. Reg. n. 15.344)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Izaul Felix Guimarães e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situada no Km. 178 da E. Ferro de Bragança C. D. Água mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da E. Isolada do Km. 178, E. de Ferro de Bragança Caixa D'Água.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 1.01.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros) pagos em parcelas de NCr\$ 15,00 (quinze cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente e qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100.00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 30 de junho de 1970.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário
Izaul Felix Guimarães
Locador
Testemunhas:
Walmina da Silva Gomes
Dulcinéa Guimarães de Andrade

Cartório K. Miranda

Reconheço a assinatura supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 20 de agosto de 1970.

(a) Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Subs.

**Cartório Público
P. P. Araújo**

Reconheço verdadeiras assinaturas supra de Izaul Felix Guimarães, Walmina da Silva Gomes e Dulcinéa Guimarães de Andrade.

Capanema, 05 de junho de 1970.

Em testemunho (a) ilegível da verdade.

(a) Ilegível
Tab. Subst.
(G. Reg. n. 13.291)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Manuel Pereira Lima e como locatário a Secretaria de Estado de Educação, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, e a Secretaria de Estado de Educação, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro à segunda, em locação o prédio, de sua propriedade, situado à margem direita do Rio Acará mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Mista Estadual São Lourenço.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar de 01.01.70 e terminar no dia 31.12.70.

III — O valor da locação é de Cr\$ 240.00 (duzentos e quarenta cruzeiros) pagos em parcelas mensais de Cr\$ 20.00 (vinte cruzeiros).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente e qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato,

implica na sua imediata rescisão independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100.00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquela que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste Contrato e assinam o presente documento juntamente com duas testemunhas idôneas, em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, de 1970.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Educação
Manuel Pereira Lima
Locador
Testemunhas:
Raimundo Macedo
(a) Ilegível.

Cartório Condurt

Reconheço as 4 assinaturas supra indicadas.

Belém, 18 de setembro de 1970.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) HERMAMO PINHEIRO
O Tab.
(G. Reg. n. 15.343)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Convênio firmado entre o Departamento de Ensino Fundamental, do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará, através de seu Centro de Educação, para realização de Cursos de Licenciatura 1º Ciclo, com base no Parecer 653/70, do Conselho Federal de Educação.

O Ministério da Educação e Cultura, através de seu Departamento de Ensino Fundamental, e a Universidade Federal do Pará, por intermédio de seu Centro de Educação, representados respectivamente por seus titulares,

CONSIDERANDO: que a Lei 5.540, de 28.11.68, a Portaria Ministerial 159/65,

Fareceres 712 e 972/69, do Conselho Federal de Educação, caracterizam a necessidade de amplo programa de preparo e treinamento de professores de ensino médio; que, para execução desse programa, é necessário que a Universidade Federal do Pará e o Departamento estabeleçam de forma objetiva e coordenada, programas para a realização dos cursos de licenciatura para o 1º ciclo, em caráter intensivo,

Firmam o presente convênio em que estabelecem as cláusulas seguintes, conforme o processo n. 240 779/70.

CLAUSULA PRIMEIRA

A Universidade Federal do Pará, por seu Centro de Educação, fará realizar em caráter experimental, com prazo de vigência de 5 anos, cursos de graduação em licenciatura de 1º ciclo, sempre nos meses de recesso escolar, dando direito a licenciatura em ESTUDOS SOCIAIS, CIÊNCIAS NATURAIS e LETRAS, obedecendo a carga horária constante do processo 240 779/70.

Parágrafo Único — Os cursos serão organizados em etapas, assim estabelecidas: Estudos Sociais — 4 etapas Ciências Naturais — 5 etapas Letras — 4 etapas.

CLAUSULA SEGUNDA

Os cursos obedecerão os currículos constantes do processo supra citado, estruturados com carga horária global além da distribuição curricular pelas etapas.

CLAUSULA TERCEIRA

As atividades escolares, para maior eficiência, obedecerão, a uma coordenação didático-pedagógica e coordenação técnico-administrativo.

CLAUSULA QUARTA

Poderão inscrever-se ao curso vestibular único candidatos abaixo discriminados em ordem de prioridade para preenchimento de vagas:

1 — professores em exercício no ensino médio mediante autorização a título precário.

2 — tenham registro de professor mediante exame de suficiência.

§ 1º — é condição indispensável à inscrição ter concluído o curso colegial ou curso equivalente reconhecido como de nível médio.

§ 2º — os candidatos portadores de diploma de curso superior, estarão dispensados do concurso vestibular.

CLAUSULA QUINTA

Os trabalhos docentes dos professores alunos, nos estabelecimentos em que têm exercício, serão acompanhados e devidamente valorizados, nos termos do estágio de prática de ensino, previsto em Lei.

CLAUSULA SEXTA

Serão conferidos diplomas de licenciados aos considerados habilitados pelo Centro de Educação da Universidade Federal do Pará.

CLAUSULA SÉTIMA

O Ministério da Educação e Cultura expedirá certificado de registro de professor na licenciatura em que o candidato foi considerado habilitado.

CLAUSULA OITAVA

O Departamento de Ensino Fundamental concederá, de acordo com o seu próprio programa de trabalho para 1970, a primeira parcela de auxílio solicitado pela Universidade do Pará, conforme Plano de Aplicação apresentado, no valor total de Cr\$ 162.600,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos cruzeiros), que serão destacados do Projeto 09.03.1.006; categoria econômica 3.2.7.6, diversas transferências correntes, recursos sob a supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

CLAUSULA NONA

O valor do auxílio será depositado por ordem do Departamento de Ensino Fundamental em conta especial, em nome da Universidade Federal do Pará, para seu Centro de Educação, ficando expressamente vedada a retirada de quaisquer importâncias que não sejam diretamente relacionadas com despesas dos cursos referidos no presente convênio.

CLAUSULA DÉCIMA

A conta referida na Cláusula anterior será movimentada pelo Reitor da Universidade Federal do Pará e pelo Diretor do Centro de Educação da referida Universidade.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Para habilitar-se ao rece-

bimento das parcelas, solicitadas, a Universidade Federal do Pará, por intermédio de seu Centro de Educação, deverá satisfazer as seguintes condições:

a) apresentar ao Departamento de Ensino Fundamental, antes do início do curso, os respectivos planos didáticos e orçamentários, respeitadas, neste, as disponibilidades orçamentárias do Departamento de Ensino Fundamental.

b) apresentar no fim de cada etapa, relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas.

CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente convênio, caberá ao Departamento de Ensino Fundamental que para tal fim designará um representante, o qual poderá solicitar, em qualquer tempo, as informações necessárias, bem como terá incumbência de acompanhar o funcionamento do curso e a aplicação do auxílio neste termo previsto.

CLAUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Prestação de Contas, será apresentada ao Departamento de Ensino Fundamental pela Universidade Federal do Pará 30 dias após terminada cada etapa do curso, ficando a continuidade financeira do programa, em exercícios futuros, na dependência do cumprimento das cláusulas previstas no presente termo.

CLAUSULA DÉCIMA-QUARTA

Ao firmar o presente Convênio, a Universidade Federal do Pará, por seu Centro de Educação, obriga-se a cumprir, sem restrições, todas as suas cláusulas de cuja inobservância resultará a denúncia deste Convênio, com a consequente devolução do auxílio recebido.

Brasília, 15 de outubro de 1970.

Jarbas Gonçalves Passarinho
Ministro da Educação e Cultura

Aloysio da Costa Chaves
Reitor da Universidade Federal do Pará

Eurides Brito da Silva
Diretora do Departamento de

Ensino Fundamental
Antonio Gomes Moreira Júnior

Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará

(Ext. Reg. n. 6.276 — Dia: 22.10.70).

Convênio firmado entre o Departamento de Ensino Fundamental do Ministério da Educação e Cultura e a Universidade Federal do Pará, através de seu Centro de Educação.

O Departamento de Ensino Fundamental, representado pela Professora Eurides Brito da Silva e a Universidade Federal do Pará por intermédio de seu Centro de Educação, representada pelo Professor Antonio Gomes Moreira Júnior,

CONSIDERANDO:

1 que nos termos do art. 16 do Decreto-Lei n. 464, que estabelece normas complementares à Lei 5.540 de 11 de fevereiro de 1969 e dá outras providências;

2 — que nos termos da Portaria Ministerial 49/64 combinada com o parecer 40/66 do Conselho Federal de Educação estão caracterizadas a regulamentação e a necessidade de execução do programa para Treinamento e habilitação de professores do ensino médio;

3 — que o Departamento de Ensino Fundamental em seu programa de treinamento de pessoal Docente não Qualificado estruturou planos para redução da deficiência numérica do professorado não titulado;

4 — que para a execução desse programa se torna necessário estabelecer de forma objetiva e coordenada, os elementos de responsabilidade de cada entidade na realização deste programa;

Firmam o presente convênio em que estabelecem as cláusulas seguintes decorrentes da análise da proposição constante do processo n. 246.107/70, onde a Universidade Federal do Pará e o Departamento de Ensino Fundamental, fixaram seu plano de trabalho

CLAUSULA PRIMEIRA

A Universidade Federal do Pará, por intermédio de seu

Centro de Educação fará realizar curso intensivo de Suiciência, com duração de 100 dias letivos, com 6 horas de trabalho diários, perfazendo um total de 600 horas-aula.

§ 1º — O curso se cumprirá em um período de 23 de novembro de 1970 a 27 de março de 1971.

§ 2º — Estão previstos cursos para habilitarem professores nas seguintes disciplinas, no 2º ciclo do ensino médio, Francês, Inglês Física, Química, Biologia e Desenho.

§ 3º — As disciplinas previstas no parágrafo anterior constituem a área de Conteúdo e o curso prevê também as áreas de Metodologia e Prática de Ensino e a de Reflexão Pedagógica.

CLAUSULA SEGUNDA

As atividades diárias serão distribuídas numa carga horária de 4 horas para a área de conteúdo e 2 horas para as áreas de Metodologia Prática de Ensino e Reflexão Pedagógica.

CLAUSULA TERCEIRA

O curso se destina a Professores leigos que estejam em exercício no 2º ciclo do ensino médio, portadores de certificado de conclusão do mesmo, cabendo à Inspeção Seccional de Belém a responsabilidade de seleção e indicação dos cursistas.

Parágrafo Único — Será oferecido um total de 120 bolsas a serem distribuídas numa ordem de 20 para os respectivos cursistas de cada disciplina.

CLAUSULA QUARTA

A verificação do aproveitamento dos candidatos será feita no decorrer da realização do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade Federal do Pará, no Edital de Matrícula.

CLAUSULA QUINTA

Compete à Universidade Federal do Pará, por intermédio de seu Centro de Educação, a expedição do certificado de habilitação aos candidatos aprovados para posterior registro na Inspeção competente.

CLAUSULA SEXTA

O Departamento de Ensino Fundamental concederá, de acordo com o seu próprio

programa de trabalho para 1970, e conforme plano orçamentário constante do processo n. 246.107/70 o valor total de Cr\$ 206.000,00 (Duzentos e Seis Mil Cruzeiros) — recursos a serem destacados do Projeto n. 09.03.1.006 — Treinamento Pessoal Docente não Qualificado, alocados ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, categoria econômicas — 3.2.7.6 — Diversas Transferências Correntes.

Parágrafo Único — O total dos recursos para este projeto, segundo plano orçamentário constante do processo n. 246.107/70 obedecerá ao seguinte plano de aplicação:

- 3.1.2.0 — 8.000,00
- 3.1.3.0 — 76.800,00
- 3.1.4.0 — 121.200,00

CLAUSULA SÉTIMA

Os valores dos desembolsos serão depositados por ordem da Diretoria do Ensino Secundário agora Departamento de Ensino Fundamental em conta especial junto ao Banco do Brasil S/A de Belém, em nome da Universidade Federal do Pará, para seu Centro de Educação, ficando expressamente vedada a retirada de quaisquer importâncias que não sejam diretamente relacionadas com despesas do curso referido no presente convênio.

Parágrafo Único — A conta referida na cláusula acima será movimentada pelo Reitor da Universidade Federal do Pará e pelo Diretor do Centro de Educação da referida Universidade.

CLAUSULA OITAVA

A verificação do cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio caberá ao Departamento de Ensino Fundamental, que para tal fim designará um representante, o qual poderá solicitar, em qualquer tempo, as informações necessárias, bem como terá incumbência de acompanhar o funcionamento do curso e a aplicação do auxílio neste termo previsto.

CLAUSULA NONA

A prestação de contas será feita ao Departamento de Ensino Fundamental — pela Universidade Federal do Pará 30 dias após o término do curso.

CLAUSULA DÉCIMA

A Universidade Federal do Pará, por seu Centro de Educação, encaminhará ao Departamento de Ensino Fundamental relatório detalhado dos aspectos técnicos do curso até 30 dias após o seu término.

Parágrafo Único — O relatório deverá ser feito segundo fichas enviadas pelo Departamento de Ensino Fundamental.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Ao firmar o presente Convênio, a Universidade Federal do Pará, por seu Centro de Educação, obriga-se a cumprir, sem restrições, todas as cláusulas, de cuja inobservância resultará a denúncia deste Convênio, com a consequente devolução do auxílio.

Brasília (DF), 12 de outubro de 1970.

Eurides Brito da Silva

Diretor do Departamento de Ensino Fundamental

Antonio Gomes Moreira Júnior

Diretor do Centro de Educação da Universidade Federal do Pará

(Ext. Reg. n. 6.275 — Dia: 22.10.70)

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e o Estaleiro Nossa Senhora das Graças para construção de mais 20 (vinte) metros de trapiche, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 5144/70

I — Prelâmbulo

1) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), sita à Av. Almirante Barroso 3639, aos dias do mês de outubro de 1970. 2) CONTRATANTES: O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), como ADJUDICADOR, neste ato representado por seu Diretor Geral Engenheiro Alfrido César de Oliveira, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, e o sr. Franklin Lobato da Silva, brasileiro, casado, comerciante,

residente e domiciliado nesta Cidade, proprietário do Estaleiro Nossa Senhora das Graças, localizado à Rua Belém, antigo Curro Velho, entre a Pires da Costa e SESP, como ADJUDICATÁRIO.

II — Discriminação e Execução dos Serviços:

Os serviços ora empreitados situam-se nos fundos do prédio pertencente ao DERPA, localizado à Rua de Belém, numa extensão de mais vinte (20) metros de trapiche para complementação dos serviços empreitados pelo Processo n. 2514/70 (30m.) totalizando cinquenta (50) metros e serão executados obedecendo as mesmas especificações do contrato anterior.

III — Preço e Forma de Pagamento:

O ADJUDICADOR pagará ao ADJUDICATÁRIO pelos serviços ora empreitados o preço de Cr\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) por metro linear, cuja despesa correrá à conta da verba: 4.1.1.5.2. do Orçamento do DERPA para o exercício de 1970. 2) FORMA DE PAGAMENTO: O serviço empreitado será pago ao ADJUDICATÁRIO por meio de medições de serviço, devendo a primeira ser feita 30 dias, após a primeira ordem de serviço e a segunda e última 30 dias, após a primeira ordem de serviço, digo medição feita. O valor aproximado deste contrato é de Cr\$ 9.100,00.

IV — Dos Prazos de Conclusão:

1) Os serviços ora empreitados serão iniciados após o recebimento pelo ADJUDICATÁRIO da 1ª ordem de serviço, expedida pela fiscalização do DERPA. 2) Término dos Serviços: Os serviços deverão ser concluídos pelo ADJUDICATÁRIO impreterivelmente dentro de sessenta (60) dias corridos, contados do recebimento da 1ª ordem de serviço, salvo motivo de força maior justificado a critério do ADJUDICADOR.

V — Multa:

1) O ADJUDICATÁRIO fica sujeito à multa de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços empreitados. 2) Notificação e Recolhimento: O ADJUDICATÁRIO será notifica-

do da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a quantia na Tesouraria do DERPA. Parágrafo 1º. — Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. Parágrafo 2º. — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis ou administrativas aplicáveis ao caso.

VI — Rescisão Automática:

O presente contrato será rescindido automaticamente, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, e sem que resulte direito de qualquer espécie ao ADJUDICATÁRIO, quando este: a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato; b) paralisar os serviços por mais de 15 dias, sem motivos justos; c) faltar; d) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da Diretoria Geral do DERPA; e) não recolher qualquer multa no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação; f) executar qualquer trabalho com imperícia devidamente constatada pela fiscalização do DER. 2) Por Mútuo Acordo: O presente contrato, se assim convier às partes contratantes, poderá ser rescindido, ficando assegurado ao ADJUDICATÁRIO, o valor dos serviços executados. 3) Por Iniciativa do DERPA: Fica assegurado ao ADJUDICADOR, por decisão fundamentada da D. Geral do DERPA, rescindir o presente contrato, se assim lhe convier, garantindo porém ao ADJUDICATÁRIO, o valor dos serviços executados.

VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Correrão por conta do ADJUDICATÁRIO todas as despesas com o material e mão de obra necessária a execução dos serviços adjudicados. O presente contrato foi feito de acordo com o Memorando n. 120/70-DE.O., o qual originou o Processo n. 5144/70.

VIII — FÓRO: Para as questões decorrentes deste contrato, elego-se o fóro de Belém, Capital do Estado do Pará.

E por estarem assim acordes, assinaram este documento os representantes das partes contratantes, em presença de duas testemunhas para os devidos fins.

Belém, 14 de outubro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DER-PA

Sr. Francisco Lobato da Silva
ADJUDICATÁRIO

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Resd. Travessa Angustura, 3602.

a) Josephina Essy Scerny

Resid. Vila Farah, Pass. Tapajós, 144

(Ext. Reg. n. 6262—Dia—22/10.70)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

D. E. R. — PA.

Térmo Aditivo ao Contrato de Empreitada celebrada em 4.11.69, conforme processo N. 4 002/69 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a firma consórcio R. B. R. Ltda., cujo abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 3.293/70

No Gabinete da Diretoria Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DERPA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3 639 em Belém do Pará, presentes os senhores Eng. ALIRIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR, e o Eng. DARIO JOSÉ BERNARDES, como Representante da firma CONSÓRCIO R.B.R. LTDA., estabelecida em Goiânia — Estado de Goiás, com escritório nesta Capital à Avenida Presidente Vargas — Edifício Gualo — 3o. andar, adjente denominado ADJUDICATÁRIO, foi firmado o presente **Térmo Aditivo ao contrato de empreitada celebrada em 4.11.69, pelo Processo n. 4.002/69, referente ao serviço rodoviário executado na PA-70 (RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO), trecho BR-010/MARABÁ — sub-trecho Km. 123 ao 163 Km., para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar as seguintes alterações, no contrato ora aditado.**

PRIMEIRA: Em função do **Térmo Aditivo** celebrado no processo n. 06105/69, o sub-trecho empreitado na BR-010/Marabá, teve sua quilometragem retificada do Km. 123 a 163 Km., para 124 Km. a 133

Km., tendo em vista acréscimos de serviços na mencionada obra.

SEGUNDA: De conformidade com o despacho do Sr. Eng. Diretor Geral, exarado às fls. 4 do processo 3 203/70 e considerando a conveniência administrativa do ADJUDICADOR, o DER-PA e a firma ADJUDICATÁRIA resolvem em comum acordo rescindir em parte o contrato de adjudicação de serviços sob o regime de Concorrência Pública, celebrado em 4.11.69 pelo processo n. 4.002/69 entre o DER-PA e a firma Consórcio R.B.R. LTDA., rescisão essa que é feita nas seguintes condições:

a) O DER-PA e a firma CONSÓRCIO R.B.R. LTDA., por conveniência administrativa do primeiro e por mútuo acordo do ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, por este meio concordam em rescindir o Sub-trecho empreitado da BR-010, do quilômetro 123 (cento e vinte e seis) ao 136 (cento e trinta e seis).

b) A firma ADJUDICATÁRIA fica todavia responsável pelos serviços rodoviários empreitados nos cinco (5) quilômetros, compreendidos entre o 121 (cento e vinte e um) quilômetro ao 123 (cento e vinte e seis) quilômetros, sendo mantidos os serviços de revestimento primário no sub-trecho 121 ao 163, comprometendo-se a executá-los de acordo com as normas técnicas e condições contratuais estabelecidas com o DER-PA no contrato de adjudicação de serviços, objeto do processo 4.002/69 e nos termos aditivos que o sucederam.

TERCEIRA: Para conclusão dos serviços empreitados, inclusive para o término definitivo dos cinco quilômetros (121 Km ao 126 Km), objeto da letra b) da cláusula segunda deste **Térmo Aditivo**, em caráter excepcional, fica estipulado o prazo de NOVENTA E DOIS (92) dias consecutivos, a contar de 11.08.1970 a 10.11.1970, sendo a presente prorrogação de prazo definitivo, final e irrevogável.

E por estarem assim acordes, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas condições e encargos do contra-

to editado, assinam este **TÉRMO ADITIVO** os representantes das partes e duas testemunhas para os devidos fins.

Belém, 09 de outubro de 1970.

Eng. Alirio César de Oliveira
Diretor Geral do DERPA
(Adjudicador)

Eng. Dario José Bernardes —
Representante da firma Consórcio R.B.R. Ltda. (Adjudicatária)

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

Rua Angustura, 3.602.

Odilia Rebelo

Antonio Basna, 137.

(Ext. Reg. n. 6.263 — Dia 22.10.70).

Ministério da Fazenda

DELEGACIA DO SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIAO NO PARÁ

EDITAL N. 10/70 DP

Em cumprimento ao despacho exarado no processo 987/58 DP em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 107 do Decreto-Lei 9.760, de 5.9.46, faço público que, às 9 horas do dia 30 de outubro corrente, terá início a diligência de medição e avaliação, para fins de constituição de aforamento, do terreno de marinha e acrescido na Rua Carlos de Carvalho n. 76, antigo n. 40, entre a Av. Almirante Tamandaré e Rua de Óbidos, nesta cidade, cujo aforamento é requerido por D. MARIA PURA LOPEZ MONTEIRO

2. Assim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem no local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

3. No prazo de 10 dias, contados da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, nesta Delegacia do S.P.U. no Pará — Rua Gaspar Viana, 125 — Prédio "DELEGACIA FISCAL".

Delegacia do S.P.U. no Pará, 15.10.973.

Antonio Carlos P. Bezerra

Eng. Agrimensor — 19.A

(T. n. 16.491 — Reg. n. 6.279 — Dia 22.10.70).

EDITAL N. 11/70 DP

Em cumprimento ao despacho

exarado no processo 38/50 DP em observância ao disposto no parágrafo 1º do art. 107 do Decreto-Lei 9.760, de 5.9.46, faço público que, às 9 horas do dia 31 de outubro corrente, terá início a diligência de medição e avaliação, para fins de constituição de aforamento, do terreno de marinha e acrescido na Rua Carlos de Carvalho, n. 83, antigo n. 41, entre a Av. Alm. Tamandaré e Rua de Óbidos, nesta cidade, cujo aforamento é requerido por D. Henriqueta Marques Ferreira.

2. Assim, ficam convidados todos os interessados, confrontantes e a quem mais interessar possa a comparecerem no local indicado, dia e hora aprazados, para assistirem à dita diligência, requererem o que for a bem dos seus direitos ou em defesa dos seus interesses.

3. No prazo de 10 dias, contados da realização da diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, nesta Delegacia do S.P.U. no Pará — Rua Gaspar Viana, 125 — Prédio "DELEGACIA FISCAL".

Delegacia do S.P.U. no Pará, 15.10.970.

Antonio Carlos P. Bezerra

Eng. Agrimensor — 19.A

(T. n. 16.491 — Reg. n. 6.279 — Dia 22.10.70).

Edital N. 12/70 DP

O Substituto do Chefe da Delegacia do S. P. U. no Pará, pelo presente Edital, torna público que nesta Regional, no processo 842/34, foi declarado caduco o aforamento do terreno de Marinha edificado na margem da baía de Guajará — com fundos para o terreno municipal edificado que faz frente para a rua Siqueira Mendes número 93, antigo número 30. Proximidade da Travessa da Vigla, nesta cidade, pelo que na forma do disposto no art. 120 do Decreto-Lei 9.760, de 5.9.46, qualquer repartição da administração pública federal, estadual ou municipal, poderá manifestar, justificadamente, seu interesse no referido terreno, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste Edital, podendo obter melhores esclarecimentos na Delegacia do S. P. U., no Pará, no pré-

dio da Delegacia Fiscal — Rua Gaspar Viana, 125.

2. Outrossim, de acordo com o art. 107 do mesmo Decreto-lei, no dia 24 de novembro, às 9 horas, não havendo interesse manifesto do serviço público terá início a diligência de medição e avaliação do terreno acima mencionado, requerido em revigoração de aforamento pela Cooperativa Agrícola Mista de Tomé Açu no processo supracitado.

3. No prazo de 10 dias, contados da realização desta diligência, o termo respectivo ficará à disposição dos interessados para ciência, oferecimento de contestações ou impugnações, na Delegacia do S. P. U. no Pará — prédio Delegacia Fiscal — Rua Gaspar Viana, 125.

Delegacia do S. P. U. no Pará, 16.10.70.

(a) Eng. Octávio Carlo Chase Substituto do Chefe

(Ext. Reg. n. 6313 — Dia — 22.10.70)

Ministério de Exército

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA 8ª REGIÃO MILITAR

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 8ª RM

Edital de Concorrência n. 1/70

Acha-se à disposição dos interessados até o dia 5 de novembro de 1970 no horário das 07:00 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas nos dias úteis, exceto 4a. feira, na Fiscalização Administrativa desta Comissão, sita à Praça Jusio Chermont 236 1º andar antigo (CPOR), e Edital de Concorrência n. 1/70 para aquisição de materiais para a construção da Rê de Elétrica da Colônia Militar do Oiapoque.

Belém Pa. 20 de outubro de 1970.

(a) Edy Márcio Hoffert Cap. Eng. FC Presidente da C. de Concorrência

(Ext. Reg. n. 6313 — Dia — 22.10.70)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Carmem de Oliveira Contente, como representante da Escola Primária "Na. Sra. da Conceição" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Na. Sra. da Conceição" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592 e a Ir. Carmem de Oliveira Contente, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. da Conceição" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira: — A Ir. Carmem de Oliveira Contente, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. da Conceição" cede o prédio localizado no Alto da Colina, s/n. — Tucuruí, com cinco (5) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. da Conceição" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda: — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. da Conceição" três (3) Professôras.

Cláusula Terceira: — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. da Conceição" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação.

Cláusula Quarta: — A Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. da Conceição" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro

novo e doze centavos) para o Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo, didático e de expediente, bem como o de limpeza indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta: — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na. Sra. da Conceição" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação e na Secretaria do Conselho Estadual de Educação.

Belém, 03 de fevereiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
Irmã Carmem de Oliveira Contente

Representante da E.P.R.C. "Na. Sra. da Conceição" (G. Reg. n. 7064)

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Sra. Rute Maria Castro da Costa, como representante do Instituto "Stella Maris" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação Instituto Stella Maris no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e a Sra. Rute Maria Castro da Costa, como representante do Instituto "Stella Maris" convencionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Sra. Rute Maria Castro da Costa re-

presentando o Instituto "Stella Maris" cede o prédio localizado na 3a. Rua — Soure, com dez (10) salas de aulas e Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "Stella Maris" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação, em razão do disposto na cláusula anterior, colocará à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação Instituto "Stella Maris" oito (8) Professôras.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Stella Maris" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação "Stella Maris" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados ficando impedida de cobrar mensalidades, a qualquer título. Os alunos contribuirão apenas, no ato da matrícula, com a importância de ... NCr\$ 1,12 (hum cruzeiro novo e doze centavos) para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDUC obriga-se a fornecer à Escola o material de consumo didático e de expediente, bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos.

Cláusula Sexta — E por estarem assim justos e contratados firmam o presente Convênio, o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser o mesmo rescindido por iniciativa de qualquer das partes convenientes, que o denunciará, se lhe convier, cabendo a solução, final, sempre, ao Conselho Estadual de Educação, não podendo a rescisão ser feita com prejuízo dos alunos legalmente matriculados. Vai este assinado em cinco vias, de igual teor, cabendo à Unidade Educacional denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Instituto Stella Maris" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de

Educação em na Secretaria do Conselho Estadual de Educação de Belém, 27 de fevereiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira Secretário de Estado de Educação.

Rute Maria Castro da Costa Representante da E. P. R. C. "Instituto Stella Maris" (G. Reg. n.º 7065).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e a Ir. Maria Helena Damasceno, como representante da Escola Primária "Na Sra. da Piedade" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Na Sra. da Piedade" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e a Ir. Maria Helena Damasceno, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Piedade" convenionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Ir. Maria Helena Damasceno, representando a Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Piedade" cede o prédio localizado no Município de Irituba e em quatro (4) salas de aulas e a Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Piedade" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação do Pará, por sua razão de ser, dispõe em seu prédio anterior colocado à disposição da Unidade Escolar de Ensino Primário denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Piedade" de quatro (4) Professores.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Piedade" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Piedade" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando inabilitada de cobrar mensalidades, por qualquer título. Os alunos contribuirão apenas com o valor da matrícula em importância de NCr\$ 1,20 (um cruzeiro novo) e doze centavos para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDUC obrigase a fornecer à Escola o material de consumo didático e de expediente bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos e em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 1.200 de 1964.

Cláusula Sexta — E por esta remissam justos e contratados firmam o presente Convênio o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado, rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, em forma de comunicação escrita, sob pena de nulidade.

Cláusula Sétima — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Piedade" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação do Pará, em 17 de fevereiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação.

Ir. Maria Helena Damasceno Representante da E. P. R. C. "Na Sra. da Piedade" (Reg. n.º 7065).

Térmo de Convênio que assinam o Secretário de Estado de Educação do Pará e o Sr. Paulo Suess, como representante da Escola Primária "Na Sra. da Saúde" para efeito da realização dos trabalhos da Escola em Regime de Cooperação "Na Sra. da Saúde" no ano escolar de 1970.

Pelo presente termo de Convênio, a Secretaria de Estado de Educação do Pará, neste ato representada pelo seu titular, Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, residente à Rua Caripunas, 1592, e o Sr. Paulo Suess, como representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Saúde" convenionam o que abaixo é declarado.

Cláusula Primeira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Saúde" cede o prédio localizado na Rua Indústria, S/n.º, Juruti com seis (6) salas de aulas e a Secretaria para funcionamento da Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Saúde" a partir de agora considerada em Regime de Cooperação com a Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Segunda — A Secretaria de Estado de Educação do Pará, por sua razão de ser, dispõe em seu prédio anterior colocado à disposição da Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Saúde" de quatro (4) Professores.

Cláusula Terceira — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Saúde" deverá atender toda a orientação pedagógica da Secretaria de Estado de Educação do Pará.

Cláusula Quarta — A Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Saúde" manterá ensino primário gratuito para todos os alunos regularmente matriculados, ficando inabilitada de cobrar mensalidades, por qualquer título. Os alunos contribuirão apenas com o valor da matrícula em importância de NCr\$ 1,20 (um cruzeiro novo) e doze centavos para a Caixa Escolar.

Cláusula Quinta — A SEDUC obrigase a fornecer à Escola o material de consumo didático e de expediente bem como o de limpeza, indispensáveis ao funcionamento da mesma, no limite adequado ao atendimento dos alunos e em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 1.200 de 1964.

Cláusula Sexta — E por esta remissam justos e contratados firmam o presente Convênio o qual vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado, rescindido, por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, em forma de comunicação escrita, sob pena de nulidade.

Cláusula Sétima — A Unidade Escolar denominada Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Saúde" uma via, sendo as demais arquivadas na Secretaria de Estado de Educação do Pará, em 17 de fevereiro de 1970.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação.

Sr. Paulo Suess Representante da Escola Primária em Regime de Cooperação "Na Sra. da Saúde" (Reg. n.º 7066).

ANÚNCIO

PARAENSE, TRANSPORTES AÉREOS, S.A.

EM LIQUIDACÃO

Assembléia Geral Extraordinária

A Comissão Liquidante, eleita com base no artigo 137, alínea "C", do Decreto-Lei n.º 2.627, pela unanimidade dos acionistas da Empresa, em reunião de Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 10 de julho de 1970, nos termos do artigo 140, parágrafo quarto do Decreto-Lei n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940, vem convocar os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, n.º 780, na cidade de Belém, nesta cidade, em primeira convocação às 18:00 horas e em segunda e última às 18:30 horas do dia 30 de outubro de 1970 para deliberar sobre o seguinte:

I — Dos avisos nº 227/65.

II — Apreciação do relatório da Comissão Liquidante;

III — Ampliação dos poderes atribuídos à Comissão Liquidante;

IV — O que couber para Belém, 21 de outubro de 1970.

A Comissão Liquidante:

Janin Barriga Aymoré
Luiz Raimundo Carneira Costa
João Maria Lohato da Silva
 (Dias — 22, 23 e 24.10.70)



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

BELEM - QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1970

NUM. 7.260

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Valdemir Aparecido Alberto da Silva e Aldacy Freitas Biloia, éle filho de Ismael Antônio da Silva e de Maria Alberto da Silva, ela filha de Joaquim Gonçalves Biloia, e de Hemozinda Freitas Biloia, solteiros: — Anacleto Santana Gomes Filho e Maria Daiza Toles Beltrão, éle filho de Anacleto Santana Gomes e de Raimunda da Silva Gomes, éla filha de Modesto Beltrão e de Leopoldina Teles, solteiros: — Sabino Santana Gomes e Benedita Miranda Mendes, éle filho de Filomero Santana Gomes e de Balbina Santana Gomes, éla filha de Clodoaldo Lopes Mendes e de Maria Miranda Mendes, solteiros: — Sebastião da Silva Lima e Ana Maria Monteiro de Souza, éle filho de João Damasceno de Lima e de Maria Antônia da Silva Lima, éla filha de Domingos Monteiro Corrêa Filho e de Antônia Corrêa de Souza, solteiros: — Paulo José de Carvalho e Marieta Barbosa de Carvalho e Marieta Barbosa, éle filho de Bento José de Carvalho e de Francisca de Souza Carvalho, éla filha de Maria Domingos Barbosa, solteiros: — João Joaquim Vieira e Maria da

Conceição Soares Giestas, éle filho de Guilherme Vieira e de Maria Eufelia Vieira, éla filha de Arnaldo Giestas Filho e de Raimunda Soares Giestas, solteiros: — Renato Serra Mourão e Edna Maria Ferreira, éle filho de Otacilio Serrão Mourão, éla filha de Maria Ferreira, solteiros: — Ailton Barbosa, da Costa e Renilda da Costa Ferreira, éle filho de Mário Costa Viena e de Maria Barbosa Lobato, éla filha de Agapito Gomes Ferreira e de Francisca da Costa Ferreira, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de outubro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 16.493. Reg. n. 6393 — Dia — 22.10.70)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ademir dos Santos Travassos e Maria Lúcia Barros, éle filho de Raimundo Ribeiro Tavares e de

Maria Serafina dos Anjos, éla filha de Raimundo Pereira Barros e de Rosa Sousa Barros, solteiros: — Pedro Perdigão Bacelar e Luzia Oeiras Botelho, éle filho de Manoel Bacelar da Costa e de Ana Perdigão Bacelar, éla filha de Francisco Oeiras Monteiro e de Maria Dias Monteiro, solteiros: — José Pereira Rodrigues e Mariúcia da Silva Carvalho, éle filho de Herminio Rodrigues e de Alzira Pereira Rodrigues, éla filha de Raimundo Marques de Carvalho e de Doratília da Silva Carvalho, solteiros: — José das Mercês Barata Monteiro e Lois Verbena Andrade Alves, éle filho de Bernardino de Sena Monteiro e de Joaquina Ribeiro Barata, éla filha de Oscar Torres Alves e de Mercedes Andrade Alves, solteiros: — Miguel Simão Neto e Zuleide Porto Gondim, éle filho de Luiz Miguel Budardiche e de Felicitia Scheffe Bunarniche, éla filha de Abner Gurgel Gondim e de Maria Zeli Porto Gondim, solteiros: — Manoel Cal de Castro e Raimunda de Fátima da Cruz Oliveira, éle filho de Theogenes Guerreiro de Castro e de Alice Cal de Castro, éla filha de An-

dré Felismino de Oliveira e de Minervina da Cruz Oliveira, solteiros: — Adilson de Nazaré Freitas e de Odinalda Sévera Falcão Teixeira, éle filho de Orlando Teixeira, éla filha de Ermínia Xavier Falcão Teixeira, solteiros: — Laercio de Moraes Miranda e Maria das Graças Freitas Palheta, éle filho de Cícero Lobato Miranda e de Maria da Conceição Moraes Miranda e de Maria da Conceição Moraes Miranda, éla filha de Martinha Palheta e de Ernestina Freitas Palheta, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de outubro de 1970. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) EDITH PUGA GARCIA
(T. n. 16.494. Reg. n. 6294 — Dia — 22.10.70)

L E A

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Simão Lima e Rosa Rodrigues Maciel, éle filho de Florinda Lima, éla filha de Plácido Rodrigues da Silva e de Josefa de Souza Maciel, solteiros: — Fran-

cisco Paulo Silva e Lindalva Fernandes Evangelista, é filho de Maria Rocha da Silva, ela filha de Francisco Jorge Evangelista e de Maria Fernandes Evangelista, solteiros: — José Martins Rodrigues e Rita Ricimar Araújo Mancio, é filho de Francisco Rodrigues Lima e de Antonia Martins Rodrigues, ela filha de Vicente Araújo Mancio e de Rita Rodrigues Mancio, solteiros: — Otávio Pessoa Cunha e Juvenia Peres Moura, é filho de Sebastião Cunha e de Patrocínia Pessoa Cunha, ela filha de Benedito Furtado Peres e de

Fiedade Peres Moura, solteiros: — Benedito Magno Dias e Maria Marvina dos Santos, é filho de Manoel da Silva Dias e de Luzia Magno Dias, ela filha de Evaristo Pinto de Almeida e de Raimunda Ferreira de Oliveira, solteiros: — Raimundo Souza de Almeida e Iracy Santos Martins, é filho de Paulo Albuquerque Almeida e de Isaura Souza de Almeida, ela filha de Januário Santos Monteiro e de Maria Santos Monteiro, solteiros: — Antônio Nonato Moraes Rodrigues e Rosa Pimentel Chaves, é filho de Osvaldo da

Silva Rodrigues e de Júlia Moraes Rodrigues, e a filha de Bernardo Ferreira Chaves e de Aníbal Pimentel Chaves, solteiros: — Orlando Campes Coimbra e Maria da Conceição Ferreira dos Santos, é filho de Mário Henrique Coimbra e de Anízia Clara Coimbra, ela filha de Rita Ferreira dos Santos, solteiros: — Francisco Monteiro de Lima e Francisca Vieira da Costa, é filho de Francisco Bruno Monteiro e de Maria Brito Monteiro, ela filha de Anízio Vieira da Costa e de Maria Santana da Costa, solteiros: — Osmar Ca-

tan Cavalcante e Maria de Fátima Oliveira Cardoso, é filho de Oscar Rebelo Cavalcante e de Lucila Cantan Cavalcante, ela filha de Manoel Lobo Cardoso e de Carmen Dolores Oliveira Cardoso, solteiros: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma ao Juiz solteiro de impedimentos, denunciados para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de outubro de 1970. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

a) EDITE PUGA GARCIA
(G. Reg. n. 15.834)

Justiça do Trabalho da 8a. Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO
PORTARIA N. 162, DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a realização do Concurso para Depositário — C-33 — neste Tribunal, nos próximos dias 17 e 18:

RESOLVE:

Designar para permanecerem à disposição da respectiva Comissão, a partir das 7 horas e 30 minutos, os Auxiliares de Portaria símbolo PJ-12, constantes da discriminação abaixo:

Dia 17 (sábado) — Francisco Mário Cunha Simões Costa e Cornélio de Macedo Moura.

Dia 18 (domingo) — Licurgo Nunes Bastos e Raymundo Nonato de Sousa.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

José Marques Soares da Silva Vice-Presidente, no exercício da presidência do TRT da Oitava Região.

(G. Reg. n. 15.771)

EDITAL

De ordem do Exmo. senhor Doutor Juiz Presidente do E. TRT, Notifico a quem interessar possa, que em audiência de dezenove (19) do corrente, O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

determinou, unanimemente, o processamento da extensão da sentença normativa a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 115/70, em que são partes: como demandantes, Sindicato dos Motoristas e Condutores em Transportes Fluviais do Estado do Pará, Sindicato dos Foguistas e Carvoeiros em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará, Sindicato dos Taifeiros, Culinários e Panificadores em Transportes Marítimos e Fluviais do Estado do Pará e demandado Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação no Estado do Pará, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão.

É o seguinte o inteiro teor do acordo homologado entre os Sindicatos demandantes e o Sindicato demandado acima referidos:

I — As soldadas base devidas aos integrantes das categorias profissionais demandantes que empregam suas atividades na navegação fluvial da Amazônia, ficam estabelecidas nos seguintes valores:

	Cr\$
1º Motorista ou 1º Condutor	252,00
2º Motorista ou 2º Condutor	243,00
3º Motorista ou 3º Condutor	232,40
Taifeiros, Culinários e Panificadores:	

1º Cozinheiro	172,20
2º Cozinheiro, Copelero e Padeiro	164,60
Taifeiro	161,20
Foguistas e Carvoeiros:	

Cabo Foguista	172,20
Foguistas	164,60
Carvoeiro	161,20

II — A Etapa, quando não fornecida in natura, será paga à razão de Cr\$ 1,40 (um cruzeiro e quarenta centavos) por dia;

III — Quando houver acumulação de função, por necessidade de serviço, será paga mais a Taxa de Acumulação correspondente a 60% (sessenta por cento) de valor da soldada da função acumulada;

IV — Quando contratados por viagem, terão os integrantes das categorias profissionais demandantes direito, além das soldadas e vantagens supra, à passagem de retorno a esta cidade, hospedagem e ajuda de custo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração percebida;

V — Os trabalhos realizados aos domingos e feriados, ressalvadas as exceções previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, serão considerados extraordinários e, como tal, sujeitos ao pagamento em dobro salvo quando houver compensação no dia seguinte, durante ou no fim da viagem;

VI — Todo o tempo de serviço excedente de oito (8) horas será considerado como extraordinário e, se não compensado na forma prevista na

cláusula anterior, será remunerado com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) exceto se se tratar de trabalho executado;

a) em virtude de responsabilidade pessoal do tripulante e no desempenho de funções de direção, sendo consideradas como tais todas aquelas que a bordo se achem constituídas em um único indivíduo com responsabilidade exclusiva;

b) na iminência de perigo para salvaguardar ou defender a embarcação, passageiros ou carga, à juízo exclusivo do comandante;

c) por motivo de manobra ou fainas gerais que reclamem a presença em seus postos de todo o pessoal de bordo;

d) quando se destina ao abastecimento do navio, rancho ou por efeito das contingências da navegação, na transposição de fatos difíceis, inclusive operações de alívio ou transbordo de carga para obtenção de calado menor para transposição;

VII — Pagaráo as empresas de navegação aos seus profissionais Motoristas, Condutores, Cozinheiros, Padeiros, Foguistas e Carvoeiros, o Adicional de Insalubridade na proporção de 20% (vinte por cento) do salário mínimo regional;

VIII — Serão mantidas, embora não citadas nesta Convenção, todas as vantagens asseguradas por leis, decretos, portarias ou regulamentos;

IX — Excluída;
X — As empresas de navegação comprometem-se a dar preferência, para adm.issão ao seu serviço, aos profissionais associados aos Sindicatos convenentes, recrutando-se através dos mencionados Sindicatos;

XI — A prorrogação da presente convenção, a revisão total ou parcial dos seus dispositivos os direitos e deveres das partes convenientes bem como as penalidades aplicáveis em caso de seu descumprimento, obedecerão ao que a legislação trabalhista dispõe para

cada caso de per si
XII — A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (hum) ano, a contar de 1.º de agosto de 1970 e a terminar em 31 de julho de 1971.
 Feito no Serviço Judiciário

do E. TRT da 8ª. Região, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1970.

(a) **LUCYMAR COELHO PENNA** — Diretor do Serviço Judiciário

(G. Reg. n. 15.837)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ

Processo n. 2968
 Réus: Filó Freitas e outros
 Despacho: I — Recebo a denúncia.

II — Oficie-se nos termos das minutas ora oferecidas.

III — Intime-se.

Belém, 25.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 1237

Réus: Flaviano Miranda de Souza e Domingos L dos Santos. (Adv. Carlos Platinha e Paulo Klantau).

Despacho:

I — Defiro o requerimento de fls. 172.

II — Designo a audiência do dia 5 de outubro próximo, às 10 horas, para inquirir os peritos signatários do laudo de fls. 141/2, que deverão ser notificados.

III — Intime-se.

Belém, 25.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 1289

Autora: A SUDAM (Adv. Odacil Catete).

Réu: Gonçalves Comércio e Indústria S/A. (GONCISA) (Adv. Armando Pinheiro).

Despacho: Designo a audiência do dia 9 de outubro próximo, às 10 horas, para julgamento do presente feito.

Intime-se.

Belém, 25.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO ORDINARIA DE DESPEJO

Processo n. 2097

Autor: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (Adv. Jamil Moreno Sales).

Réu: Drogada Limitada (Adv. Afonso Victor Cardoso).

Despacho: As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Há interesse econômico e moral na sustentação da demanda. Inexistem nulidades sanáveis ou insanáveis, e irregularidades.

Indefiro os pedidos de absolvição de instância formulados pela R., porque o contido na inicial não caracteriza a hipótese de que trata o art. 201, inciso III, do Código de Processo Civil e também porque na cláusula I do contrato de locação de fls. 6 o A. declarou-se proprietário da dependência retomada, o que foi aceito sem qualquer oposição pela antecessora da R.

Não admitirei depoimento pessoal de representante da autarquia autora, de vez que "Não cabe ao Juiz tomar o depoimento pessoal de representante de entidade pública, desde que a lei o proíba de confessar ou transgír" (As. de 25.8.65, da 2ª. Turma do TFR, na Ap. Cív. n. 18.922—MG, Rel. Min. Godoy Ilha, decisão unânime, in DJU de 29.11.65, pag. 3375; DJU de 13.5.66, apenso ao n. 87, pag. 144 e, RF 221/108).

Designo a audiência do dia 19 de outubro próximo, único desimpedido, às 10 horas, para instrução e julgamento do presente feito.

Intime-se.

Belém, 25.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (Adv. Paulo Meira).

Processo n. 972

Executado: Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil.

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos, e entreguem-se à Executada o saldo

que tem em seu favor.

Belém, 25.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Processo n. 2681

Executado: Fujita & Cia. Ltda.

Despacho: Diga a Exequente sobre o pedido de fls. 9.

Belém, 25.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PETIÇÃO do INPS — Adv. Tabajara P. de Vasconcelos. que o INPS, move contra Daniel Vale & Cia. Ltda.

Despacho: N. A. Conclusões.

Belém, 25.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. N. 278—S.1—DESPS, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre o cidadão Apolinário Mendes Coimbra em resposta of. n. 1164/70—JFS.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 25.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

NO OF. N. 1497/70—PI—DR/PARÁ

Ref.: Of. n. 1155/JFS.

Despacho: N. A. Conclusões.

Belém, 25.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACÇÃO ORDINARIA

Processo n. 1864

Autora: União Brasileira Companhia de Seguros Gerais e outras (Adv. Dr. Sousange Sousa).

Réus: Viana Pereira Madeiros da Amazônia S/A. — (Adv. Raimundo B. Costa) Almir de Freitas Miranda — (revel) (Adv. Dr. Laurentino Rocha).

Despacho: Diga o curador do R. Almir de Freitas M-

randa sobre o contido à fls. 164.

Belém, 25.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 14.983)

Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 175. Expediente do dia 28.9.70.

No Telegrama de n. 84 JFA de 24.9.70, de Mário Mexquita Magalhães Juiz Federal do Amapá, dirigido a este Juízo.

Despacho: Responda-se.

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: José Maria Tuma Haber em que lhe é outorgada por Rubens dos Santos Cardoso.

Despacho: Esclareça o requerente a que processo se refere esta petição.

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição da Procuradoria Regional da República — adv. dr. Paulo Meira que move contra Mala & Cia. Ltda.

Despacho: N. A. Conclusões.

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Petição de: Rinaldo Garcia Farias

Despacho: Faça o requerente reconhecer sua assinatura por notário público. volte querendo.

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

No Of. s/n. do Juízo de Direito da 3a. Vara da Comarca da Capital dirigida a este Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal

Processo n. 2860

Autora: A Justiça Pública — Adv. dr. Paulo Meira.

Réus: Antonio Dias Bastos e Moacyr Dias Bastos (Adv. Dr. Carlos Platilha)

Despacho: I — Informe a Secretaria o que se oferecer a respeito do contido no item II do despacho de fls. 86, e esclareça se foi respondido o ofício de fls. 87, bem como certifique em que local se encontra presentemente o co-réu Moacyr Dias Bastos.

II — Defiro o requerimento constante do item 4 de fls. 71. Oficie-se à Polícia Federal.

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: João Gouveia dos Santos Freire — nos Autos de Ação de Demarcação que move contra a União Federal. (Adv. Paulo Ricci)

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: Maria Pantoja Bahia.

Despacho: N. A. Visto ao Ministério Público

Belém, 28/9/70 a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Citatória

Deprecante: Juiz Federal Substituto do Estado do Pará

Deprecado: Juiz Federal do Amapá

Despacho: Junte-se aos autos

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Advgs. Drs. Moacyr G. Pamplona — Tabajara P. de Vasconcelos e Arthur Queiroz Ferreira)

Processo n. 1315
Executado: Apex Representações e Publicidade Ltda. (Adv. José Antonio Coêlho)

Despacho: Ao cálculo.

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2004
Executado: Corama Ferragens S/A. (Adv. Daniel Coêlho de Souza)

Despacho: Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 24, caso ainda não tenha sido o mesmo respondido.

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 2033
Executado: Clube de Segurança de Belém.

Despacho: Cite-se no endereço referida a fls. 13/17

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação de Consignação em Pagamento

Processo n. 2851
Autor: Sindicato dos Conferentes e Consertadores de Carga e Descarga nos Portos do Pará e Amapá (Adv. Dr. Alberto Valente do Couto)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (ex-... IAPETC) (Adv. Dr. José Maria Frotz Rôlo)

Despacho: Vista à Junta Procuradoria Regional da República.

Belém, 28/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Cominatória

Processo n. 2591
Autor: Orlando Conceição Macedo Machado e outros (Adv. Iracelyr Rocha)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Ajax Oliveira)

Despacho: I — Recebo a apelação nos seus efeitos regulares.

II — Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 10 dias.

Belém, 28.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 15.046)

Juiz Federal em Exercício Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Lorís Rocha Perreira

Boletim da Justiça Federal n. 176. Expediente do dia 29.9.70.

Carta Precatória Citatória
Deprecante: Juiz Federal n/Estado.

Deprecado: Juiz Federal do Amazonas

Despacho: Junte-se aos respectivos autos.

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Reclamação Trabalhista
Processo n. 2246

Reclamante: Diogo Lavareda do Nascimento
Reclamada: Campanha de Erradicação da Malária.

Despacho: Junte-se a petição firmada pelo advogado do Reclamante, em que foi solicitado o prosseguimento do feito, conforme certidão de fls. 117.

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Of. Circ. n. 328/CJF da Secretaria do Conselho da Justiça Federal do Diretor em exercício. Faz comunicação a este Juízo.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Outro Of. n. 340/CJF.

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Executivos Fiscais

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Tabajara P. de Vasconcelos)

Processo n. 2001
Executado: E. Salazar & Cia. (Adv. Deusdedith Brasil)

Despacho: Expeça-se edital para venda em Hasta Pública (1a. praça), a ser realizada no dia 21 de outubro próximo, às 11 horas. Intime-se.

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Processo n. 2108
Executado: A. L. Simão

Despacho: Requisite-se a complementação do valor total devido.

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Processo n. 2669
Executado: Pedro Bentes Pinheiro

Despacho: Façam-se devidos recolhimentos restituam ao Executado o saldo que tem a seu favor.

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Exequente: A União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 840
Executado: Alcina Rodrigues dos Santos (Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes)

Exequente: A União Federal

Processo n. 840

Despacho: Solicitem-se da Diretoria Regional da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos informações a respeito do seguro-fidelidade

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (Adv. Dr. Tabajara Pinto de Vasconcelos)

Processo n. 2597
Executado: Móveis de Aço e Formica da Amazônia Ltda. (Adv. Felinto Amorim Pereira Filho)

Despacho: Defiro o pleiteado a fls. 15.

Faça-se novo cálculo, excluída a verba de honorários e de percentagem a ser ventuários, e requisite-se o pagamento por parte da Executada.

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Petição de: João Damasceno Lopes, Hélio Pereira Filho e Pedro Ferreira de Brito. (Adv. Dr. Moacir Gonçalves Pamplona)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Apelação Cível (TFR) N. 27.261

Processo n. 1062

Apelante: The London Assurance (Adv. Ulysses Coêlho de Souza)

Apelados: Samih & José Ltda. Adv. Adherbal Meira Matos)

Despacho: Ofereça a Exequente os respectivos artigos de liquidação, pôsto que se trata de condenação ilíquida cf. fls. 69—V, IN FINE, e 70. 1a. parte).

Belém, 29/9/70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 15.047)

Juiz Federal em Exercício
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 177. Expediente do dia 30/9/70.

Petição de: Conceição Maria de Jesus Pona — Adv. Dr. Orlando Bitar.

Despacho: A. Conclusos

Belém, 30.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Consignação em Pagamento

Processo n. 3033

Autora Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL) — (Adv. Dr. Walter Orlando Negrão Guimarães)

Réu Manoel Pinto da Silva Construções e Comércio S.A.

Despacho: I — Cite-se.

II — Designo o dia 15 de outubro próximo, às 10 horas, para ser efetuado o pagamento, na Secretaria.

III — Intime-se.

Belém, 30.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal — Adv. Paulo Meira

Processo n. 3017

Executado: Café Piratininga Ltda.

Despacho: Indique a Exequente a CAUSA PETENDI que não consta da inicial.

Belém, 30.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social INPS) (Adv. Dr. Arthur Queiroz Ferreira)

Processo n. 535

Executado: Cerâmica Marajó S.A. — Adv. Dr. José de Figueiredo Moura Filho

Despacho: Defiro o requerimento RETRO.

Expeça-se o competente alvará.

Belém, 30.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Processo n. 1176

Executado: Breves Industrial S.A. — Adv. Dr. Pedro Rosário Crispin.

Despacho: Expeça-se edital para venda dos bens penhorados em hasta pública (2a. praça), que deverá ser realizada no dia 20 de outubro próximo, às 10 horas, na porta da sala de audiências deste Juízo.

Intime-se.

Belém, 30.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Ação Penal

Processo n. 2833

Autora: A Justiça Pública — Adv. Dr. Paulo Meira

Réus: Janir Nery e Mário Ferreira Franco.

Despacho: Telegrafe-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba solicitando-lhe informar com urgência se foi cumprido o mandado de citação remetido anexo ao Ofício de fls. 79.

Belém, 30.9.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em Exercício.

Incidente de Insanidade Mental

Processo n. 1907

Examinando: — José do Espírito Santo Ericeira.

Despacho: — Oficie-se aos peritos, concedendo o prazo de 48 horas para prestar as devidas informações, sob pena de desobediência.

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Cartas Precatórias

Processo n. 2885

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Maranhão.

Deprecado: — Juiz Federal Substituto no Estado.

Despacho: — Telegrafe-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Abaetetuba solicitando informações sobre o cumprimento do Mandado de fls. 6.

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Processo n. 3033

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 3a. vara do Estado de São Paulo.

Deprecado: — Juiz Federal Substituto.

Despacho: — Cumpra-se, com urgência.

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)

Executada: — Amazônia Tintas Indústria e Comércio S/A. — (ATINCO)

Despacho: — A. Faça o Exequente a prova documental da falência que diz ter sido decretada, bem como comprove a identidade do síndico da mesma falida.

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

TRÊS (3) PETIÇÕES de: Ana Maria Franca Barros — advogada em que são autores: Arivaldo Soares de Queiroz — Arian da Costa Nery e Benedito Mendes da Silva, na Ação de Reclamação Trabalhista em que são Reclamado: digo em que é Reclamado: Museu Paraense Emílio Goeldi da Silva.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

TRÊS (3) PETIÇÕES de: Ana Maria Franca Barros advogada de: Manoel Luiz da Silva contra Departamento Nacional de Endemias Rurais.

PETIÇÃO de: INPS — adv. Moacir G. Pamplona que move contra Ocyr Proença e

PETIÇÃO de: Editora Guajará Ltda. — Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna, em que é credor o INPS

Despacho: — N.A. Conclusos.

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ratificação de Protesto Marítimo

Processo n. 3046

Requerente: — Illo de Lavigne — (Adv. Dr. Jayme Bentes)

Despacho: — A. Junte-se o termo de ratificação de protesto marítimo.

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Mandado de Segurança

Processo n. 3048

Impetrante: — Sandoval Bezerra Franklin — (Adv. Dr. Stênio R. do Carmo.

Impetrado: — Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Pedido de Licença

Processo n. 2332

Requerente: — Maria Pan-toja Bahia.

Despacho: — Concedo prorrogação da licença pelo prazo de 20 dias, devendo a requerente, em tal espaço de tempo obter uma solução para o problema que indicou como determinante de sua solicitação, pôsto que ao término do prazo ora concedido deverá retornar ao Presídio São José.

Oficie-se e intime-se.

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PETIÇÃO de: Refrigerantes Garoto, Indústria e Comércio S/A. — (Adv. Dr. Ruy Barata, contra a União Federal.

Despacho: — A. Conclusos.

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

PETIÇÃO de: José Inomás de Aquino Soares Couto — (Adv. Dr. Adherbal Augusto Meira Mattos.

Despacho: — N. A. Vista ao Ministério Público

Belém, 30.09.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1970

Presidenta: Dra. EVA ANDERSEN PINHEIRO

RESOLUÇÃO N. 3.625

(Processo n. 16.052)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de junho de 1970.

RESOLVE:

Unanimemente aprovar, nos termos do Art. 81 parágrafo 1o., da Constituição Política do Estado, o seguinte Parecer Prévio exarado no Processo n. 16.052, pelo Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana, Relator, referente às contas apresentadas a este Tribunal pelo Sr. Claudino de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, relativo ao exercício financeiro de 1968.

Parecer Prévio às contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, de responsabilidade do Sr. Claudino de Oliveira Neto, exercício de 1968.

Versam os autos sobre a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 1968, de responsabilidade do Sr. Claudino de Oliveira Neto.

Durante a instrução do feito, as irregularidades surgidas foram sanadas, perdurando no eretanto pequenos senões como a falta de Leis autorizadoras de aberturas de Créditos Adicionais e descumprimento à legislação Orçamentária.

As Seções Técnicas deste Tribunal tem seus pronunciamentos às fls., dos autos.

Instruiu o feito o Auditor Dr. José Tadeu Sales, com o seguinte relatório:

Conderam os autos a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, relativamente ao exercício financeiro de 1968.

As contas estão distribuídas em sete volumes sob o n. 16.052, e estão representadas pelos balancetes trimestrais com seus respectivos comprovantes, orçamento, créditos adicionais abertos no exercício, transferências de dotações, e balanços gerais do exercício.

A instrução do processo foi regular e está completa após parecer final dos órgãos técnicos e da d. Procuradoria.

A movimentação das contas pode ser resumida da seguinte forma:

ORÇAMENTO

O orçamento municipal está representado no projeto de lei de 1968, não cadastrado neste Tribunal de Contas.

A Receita foi prevista em NCr\$ 257.046,87 e a Despesa fixada em NCr\$ 257.046,87, consignando a lei orçamentária permissão para abertura de créditos suplementares até o limite de 35% de cada dotação.

Observações: — O orçamento da Prefeitura de São Miguel do Guamá recebeu parecer contrário ao seu cadastramento por parte da Seção de Receita deste

Tribunal que o considerou fora dos moldes estabelecidos pela Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, bem como por parte da d. Procuradoria que inclusive apontou "o fato grave, de ineficácia do instrumento de aprovação (Projeto de Lei)".

CRÉDITOS ADICIONAIS

No decurso do exercício foram abertos os seguintes Créditos Adicionais:

lei autoriza- dora	Decreto de abertu- tura	Valor	Cadastrado no T.C., Resolução n. data.
379	22 30.09.68	126,00	Res. 2794
379	23 30.09.68	1.415,00	Cum. Res. 2794
379	24 30.09.68	630,00	Cump. Res. 2794
10	26.09.68 27 30.09.68	4.800,00	Cump. Res. 2794
11	26.09.68 28 30.09.68	5.000,00	Cump. Res. 2794
12	26.09.68 29 30.09.68	4.000,00	Cump. Res. 2794
379	21 30.09.68	6.051,24	Cump. Res. 2794
...	18 18.07.68	724,50	
...	18 18.07.68	1.312,50	
...	18 18.07.68	1.627,50	
...	18 18.07.68	1.867,50	
...	18 18.07.68	1.711,50	
...	18 18.07.68	3.500,00	
...	18 18.07.68	3.500,00	
369	35 02.12.68	179,20	
369	34 02.12.68	7.000,00	
379	32 07.11.68	392,00	
379	31 02.11.68	2.625,00	
		46.462,04	

Observações: — Os créditos suplementares acima relacionados estão na sua maioria completamente irregulares, nenhum sequer foi cadastrado. Alguns se

apresentam sem as leis autorizadoras e outros sem mesmo fazer menção das leis que lhe deram origem.

CRÉDITOS ESPECIAIS

lei autoriza- dora	Decreto de abertu- tura	Valor	Cadastrado no T.C., Resolução n. data.
8	26.09.68 25 30.09.68	45.300,00	Cump. Res. 2794
9	26.09.68 26 30.09.68	6.000,00	Cump. Res. 2794
13	30 19.10.68	6.500,00	
20	41 10.12.68	934,80	
19	40 08.12.68	3.000,00	
...	17 13.07.68	40.000,00	

18	39	08.12.68	3.260,90
17	38	08.12.68	3.836,47
16	37	07.12.68	500,00
15	36	06.12.68	1.600,00
14	33	09.11.68	4.000,00
..	19	19.07.68	3.500,00

118.432,17

Observações: — Nenhum dos créditos especiais acima descritos foi devidamente cadastrado. Somente os dois primeiros apresentaram suas leis autorizadoras.

A única transferência de dotações observada no processo de prestação de contas não chegou a ser cadastrada, não havendo prova, inclusive de ter sido realmente efetuada.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária, demonstrada no Balanço Orçamentário, evidencia que houve superavit na arrecadação da Receita, prevista em NCr\$ 257.046,87 e arrecadada em NCr\$ 296.880,68.

Esse superavit foi devido sobretudo a uma maior arrecadação das seguintes receitas:

Transferências Correntes (Participação em Tributos Federais).

Transferências de Capital (Auxílio ou Contribuições Diversas).

A despesa fixada no orçamento foi de NCr\$ 257.046,87, tendo sido abertos no exercício créditos suplementares no valor de

Receita orçamentária	296.880,68
Receita extraorçamentária	18.685,75
Saldo do exercício anterior	
Despesa orçamentária	313.492,26
Despesa extraorçamentária	2.074,17
Saldo para o exercício de 1969	
	315.566,43
	315.566,43

Como se pode verificar, a Receita orçamentária foi de NCr\$ 296.880,68 e a Despesa orçamentária de NCr\$ 313.492,26, demonstrando a existência de deficit orçamentário de NCr\$ 16.611,58.

A Receita Extraorçamentária consistiu das seguintes contas: Restos a Pagar—NCr\$—18.685,75

Os valores destinados ao S. M. E. R. foram transferidos corretamente, funcionando aquela autarquia autônoma, na forma legal.

Foram aplicados 50% do Fundo de Participação dos Municípios em Despesas de Capital.

Os comprovantes que integram a prestação de contas

NCr\$ 46.462,04 e especiais de .. NCr\$ 118.432,08, perfazendo uma autorização total de NCr\$ 421.941,08.

Observações: — Seguimos o critério adotado pela Secção de Receita deste Tribunal em vista das divergências.

A despesa realizada foi de .. NCr\$ 313.492,26 foi inferior a autorização legal de NCr\$ 421.941,08 demonstrando uma economia de NCr\$ 108.448,82 sobre a despesa autorizada.

Essa economia foi devido sobretudo à contenção nos recursos destinados a Despesas de Custeio — Despesas de Capital, como se infere do quadro comparativo de Despesa autorizada com a realizada, de fls. 26 e 27, volume VII.

O Resultado Econômico do exercício foi negativo e pode ser assim demonstrado:

Receita arrecadada	296.880,68
Despesa realizada	313.492,26
deficit	16.611,58

O Balanço financeiro evidencia o seguinte resultado:

Receita orçamentária	296.880,68
Receita extraorçamentária	18.685,75
Saldo do exercício anterior	
Despesa orçamentária	313.492,26
Despesa extraorçamentária	2.074,17
Saldo para o exercício de 1969	
	315.566,43
	315.566,43

estão corretos e revestem-se das exigências legais como se infere do parecer da Secção de Tomada de Contas às fls. 48 do volume VII.

O Resultado financeiro do exercício permitiu a transferência de um saldo de NCr\$ 2.074,17 para o exercício de 1969 assim representado:

Caixa	2.065,12
Banco e Corresp	9,05

NCr\$—2.074,17

SITUAÇÃO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial do município demonstra um Ativo de NCr\$ 149.366,56. O Ativo Permanentemente está constituído dos seguintes bens:

Bens Móveis	20.107,90
Bens Imóveis	32.384,43
Bens de Nat. Ind.	94.800,06

NCr\$ 147.292,39

A inscrição dos Bens relacionados coincide com o demonstrado no Inventário apenas aos autós.

O Passivo municipal é de .. NCr\$ 38.685,75 e está assim representado.

Passivo financeiro NCr\$ 18.685,75

Passivo permanente 20.000,00

O valor lançado nos Restos a Pagar coincide com o apurado na demonstração da Dívida Flutuante, fls. 34 do volume VII.

O Resultado apurado no Balanço Patrimonial consiste em Ativo Real Líquido, demonstrando a regularidade com que se processou a gestão administrativa.

PRAZO DE REMESSA DOS BALANÇOS

Os balanços finais do exercício foram remetidos a este Tribunal em 25.3.69.

PARECER DA PROCURADORIA

O parecer da douta Procuradoria às fls. 67 do volume VII é no sentido da aprovação das contas em exame desde que "esclarecida a diferença de NCr\$ 91.571,97, encontrada pela S.R.M.

CONCLUSÕES

As irregularidades principais encontradas no presente processo de prestação de contas dizem respeito ao orçamento e créditos adicionais. Verifica-se, à primeira vista, a inegável falta de técnica legislativa e desconhecimento completo da legislação vigorante sobre a matéria. Verificam-se falhas primárias de falta de diferenciação entre créditos suplementares e especiais o que redundou na confusão que se verificou em matéria de crédito no final da instrução processual.

Felizmente ficou completamente esclarecido a questão dos créditos suplementares que foram tomados como especiais pela Prefeitura, o que, aliás, foi corrigido às fls. 19 e 23 do volume VI, devendo ser corrigido ainda o Balanço Orçamentário.

O orçamento municipal, também, não chegou a ser cadastrado, tendo o digno Sub-Procurador dr. Hildeberto Mendes Bitar, em parecer de fls. 23 do VI volume observado a grave falta

proveniente da "ineficácia do instrumento de aprovação" (projeto de lei).

Tendo em vista que o exercício financeiro de 1968 há muito que se esgotou, assim como os prazos normais para a instrução do processo, somos favoráveis à aprovação das contas ora em exame, sujeitando, no entanto, o sr. Prefeito Municipal à apresentação das leis autorizadoras da abertura dos créditos adicionais que faltam, bem como à advertência de dar integralmente cumprimento à legislação vigente sobre a elaboração orçamentária.

Mais uma vez salientamos ser de inteira necessidade a apresentação das leis autorizadoras dos créditos abertos no decorrer do exercício financeiro de 1968.

E' o que nos cumpre relatar. O Dr. Sub-Procurador, tem seu parecer às fls. 67:

"Trata o processo, composto de sete volumes, da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, exercício financeiro de 1968.

O processo está em ordem, e teve tramitação regular.

As presentes contas apresentam, com exceção da correção contábil, prejudicada pela não comprovação da receita apresentada pela Prefeitura interessada (Veja-se parecer da SR às fls. 47 do VII volume), aspectos legais pertinentes devidamente observados: correto lançamento da receita e correta classificação da despesa, documentação comprobatória da despesa revestida de legitimidade, empenho geral e prévio da despesa, cumprimento das obrigações relativas ao SMER e aplicação em despesas de capital dos 50% da quota do Fundo de Participação dos Municípios.

Opinamos, assim, pela aprovação das contas, desde que devidamente esclarecida a diferença de NCr\$ 91.571,97, encontrada pela SR

E' o parecer do s.m.j." Em vista do exposto no relatório e de tudo mais que dos autos consta, sou favorável a aprovação destas contas, devendo o Sr. Prefeito Municipal de S. Miguel do Guama, enviar à Câmara Municipal daquele Mu-

nício as Leis autorizadoras de abertura de Créditos Adicionais que estão faltando no processo e adverti-lo quanto ao cumprimento à legislação vigente sobre a elaboração Orçamentária.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Absteve-me de votar".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acordo".
Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Relator

Absteve-me de votar
Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: — **Dr. ASDRUBAL MENDES BENTES** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 11.265).

RESOLUÇÃO N. 3.627
(Processo n. 18.386)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Contrato de Adjudicação de Serviço, sob o regime de empreitada firmado entre o Departamento Municipal de Estradas de Rodagem — DMER e a firma Rauland Belém Som Ltda., para instalação de um sistema de distribuição de som Hi-Fi nas dependências do Edifício sede do DMER, remetido pelo Engenheiro José Maria Filardo Bassalo, Diretor Geral do DMER — Bel., em exercício, através do ofício n. 78/70/DG, de 24.02.70.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: —
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 10.980)

RESOLUÇÃO N. 3.628
(Processo n. 18.795)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de junho de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente deferir o cadastramento do Termo Aditivo de Retificação e Ratificação do Contrato celebrado entre o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e a firma A. F. Coelho Construções S/A., para financiamento na construção de cento e doze (112) apartamentos para os funcionários estaduais, no terreno de propriedade do Montepio, localizado na Av. Almirante Barroso, modificando o parágrafo 5º da cláusula primeira, remetido pelo Sr. Gen. R.1 Rubens Lúcio Vaz, Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, através do ofício n. GP.37/70, de 05.05.70.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

RESOLUÇÃO N. 3.629
(Processo n. 18.870)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de junho de 1970.

CONSIDERANDO o despacho favorável do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento (do Orçamento da Prefeitura Municipal) de Praípha, para o exercício financeiro de 1970 — Lei n. 16, de 14 de dezembro de 1969, remetido pelo Sr. Arge-miro Corrêa Lima, Prefeito do referido Município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 11.266)

RESOLUÇÃO N. 3.630
(Processo n. 17.675)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 19 de junho de 1970.

CONSIDERANDO a Resolução n. 3.497, de 30 de janeiro de 1970 que determinou ao auditor dr. José Tadeu Silva Leão de Salles, encarregado da instrução da prestação de contas do Município de Jacundá, efetuar sindicância no citado município.

CONSIDERANDO o relatório do referido auditor que concluiu para que seja realizada uma inspeção "in loco".

RESOLVE:

Autorizar a Presidência do Tribunal de Contas a designar comissão, para, sob a presidência do auditor dr. José Tadeu Silva Leão de Salles, proceder a inspeção contábil no Município de Jacundá.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Absteve-me de votar
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 11.267)

RESOLUÇÃO N. 3.631
(Processo n. 18.768)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão ordinária de 26 de junho de 1970.

RESOLVE:

APROVAR, o parecer prévio anexo, elaborado nos termos do Art. 80, parágrafo 2º e Art. 91, Inciso XVIII, da Emenda Constitucional n. 1, de 29.10.1969 e Art. 33, parágrafo quinto, do Decreto-Lei Estadual n. 20, de 18.06.1969 — Lei Orgânica do Tribunal de Contas, de autoria do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza, Relator da Prestação de Contas do Governo do Estado, referente à gestão financeira do exercício de 1969, de responsabilidade do Excelentíssimo Sr. Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Governador do Estado, assim como o Relatório organizado pela Exma. Sra. Conselheira Presidenta, Eva Andersen Pinheiro, constantes do Processo n. 18.768.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de junho de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Relator

"Absteve-me de votar"
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Fui presente: —

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 10.982)